



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI — N.º 20

TÉRÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1971

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 25, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Mensagem n.º 24, de 1971, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.157, que "altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados".

Relator: Sr. Diogo Nomura

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.157, de 1971, que "altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados".

2. A exposição de motivos diz:

"Faz-se necessária a edição do anexo projeto, tendo em vista não só a nova tecnologia aplicada aos produtos mencionados, como a fornecer, ao setor de arrecadação, a conceituação precisa dos mesmos, evitando assim, futuras controvérsias, em torno do assunto.

Adotou-se a forma legislativa prevista no art. 55, item II, da Constituição, dados a urgência e o interesse que a matéria encerra."

3. O art. 1.º do Decreto-lei ora em exame define, para fins de classificação e tributação, o que é cigarrilha, charuto e cigarro, produtos esses que, juntamente com as bebidas alcoólicas, são responsáveis pela quase to-

talidade da receita do Imposto sobre Produtos Industrializados. A receita do IPI é estimada em pouco menos de 10 bilhões de cruzeiros, ou seja, pode-se afirmar que 4 bilhões, 20% (vinte por cento) da receita tributária, provém do fumo.

4. Essas cifras dão, no nosso entender, a medida do interesse público e o caráter de urgência que a matéria requer.

5. Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

N.º 24, DE 1971 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.157, de 12 de março de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.157, de 12 de março de 1971, que "altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1971. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente — Deputado Diogo Nomura, Relator — Senador Ruy Santos — Senador Tarso Dutra — Senador Alexandre Costa — Senador Fausto Castello-Branco — Senador Milton Trindade — Senador Danton Jobim — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Geraldo Bulhões — Deputado Lomanto Junior — Deputado Nadyr Rossetti — Deputado Fernando Gama.

PARECER

N.º 26, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a Mensagem n.º 27, de 1971 — CN (Mensagem n.º 26/71, na Presidência da República), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.160, de 17 de março de 1971, que "dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto de Importação a bens e equipamentos destinados à pesquisa científica.

Relator: Sr. Fábio Fonseca.

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.160, de 17 de março de 1971, que "dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto de Importação a bens e equipamentos destinados à pesquisa científica.

2. Na Exposição de Motivos n.º 96, de 1971, enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Fazenda assinala:

"A carência de know-how constitui um dos mais importantes pontos de estrangulamento da economia do País, concorrendo para esse quadro, de verdadeiro círculo vicioso, entervando o progresso nacional, a falta de pesquisa científica."

3. Pelo art. 1.º do Decreto-lei, ora sob nossa apreciação, fica "concedida isenção de Imposto de Importação a

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

bens e equipamentos destinados à pesquisa científica desde que constem de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Pesquisas, que recomendará ao Conselho de Política Aduaneira a concessão do benefício", não abrangendo esta isenção (§ 4.º do art. 1.º do Decreto-lei), aos casos de "bens e equipamentos com similar nacional".

4. As condições estabelecidas no projeto anexo, conforme a exposição de motivos — decorrem dos fatos abaixo discriminados:

- a) o Conselho Nacional de Pesquisas é o órgão que executa e coordena as atividades que se pretendem estimular;
- b) ao Conselho de Política Aduaneira cabe formular a política aduaneira do País, em cujo contexto também devem ser considerados certos aspectos ligados àquelas pesquisas."

5. Finalmente, o art. 2.º do decreto-lei dispõe que a isenção em tela implica em "igual benefício relativamente ao imposto sobre produtos industrializados", cuja exigência não teria sentido no caso.

6. Como se vê, a medida é urgente, de interesse público relevante e versa sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias, o que, nos exatos termos do item II, do art. 155 da Consti-

tuição, justifica plenamente a adição do decreto-lei em causa.

7. Ante o exposto, nada havendo que possa ser oposto ao referido decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 25, de 1971 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei
n.º 1.160, de 17 de março de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — Fica aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.160, de 17 de março de 1971, que "dispõe sobre a concessão de isenção de imposto de importação a bens e equipamentos destinados à pesquisa científica".

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1971. — Deputado **Maurício Toledo**, Presidente em exercício. — Deputado **Fábio Fonseca**, Relator. — Deputado **Moacyr Chiesse**, — Deputado **Lauro Rodrigues**. — Senador **Flávio Brito**. — Senador **Fernando Corrêa** — Deputado **José Haddad**. — Deputado **Leão Sampaio**. — Senador **Augusto Franco**. — Senador **João Calmon**. — Deputado **J G de Araújo Jorge**. — Senador **Antônio Carlos**. — Senador **Tarso Dutra**. — Senador **Antônio Fernandes**. — Deputado **Murilo Badaró**.

PARECER

N.º 27, de 1971 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Mensagem n.º 28/71 (n.º 34/71, na Presidência da República), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei número 1.161, de 19 de março de 1971, que "dispõe sobre os abatimentos da renda bruta e deduções do Imposto de Renda, realizadas por pessoas físicas em decorrência de aplicações financeiras de interesse econômico ou social".

Relator: Sr. Carlos Cotta.

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.161, de 19 de março de 1971, que dispõe sobre os abatimentos da renda bruta e deduções do Imposto de Renda, realizados por pessoas físicas em decorrência de aplicações financeiras de interesse econômico ou social.

A exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, anexa à Mensagem Presidencial, esclarece que o decreto em tela objetiva facilitar à Administração Fiscal um melhor controle dos incentivos fiscais concedidos às pessoas físicas nas aplicações financeiras de interesse econômico ou soci-

al, com a custódia pelo prazo de 2 (dois) anos dos títulos subscritos ou adquiridos em instituições financeiras. Informa, ainda, o Senhor Ministro da Fazenda:

"A custódia não impede a negociação dos títulos antes de expirado o prazo de 2 (dois) anos, porém, o seu levantamento parcial ou total implica em perda do benefício fiscal e no pronto pagamento do Imposto de Renda correspondente à redução produzida pelo favor fiscal ou compromisso expresso de inclusão como rendimento, na declaração do exercício imediato, do abatimento da renda bruta obtida com o incentivo."

Dada a urgência e o interesse solicitados pela matéria, o Poder Executivo adotou a forma legislativa prevista no art. 55, item II, da Constituição.

Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 26, de 1971 (CN)

Approva o texto do Decreto-lei n.º 1.161, de 19 de março de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.161, de 19 de março de 1971, que "dispõe sobre os abatimentos da renda bruta e deduções do Imposto de Renda, realizados por pessoas físicas em decorrência de aplicações financeiras de interesse econômico ou social".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1971. — Deputado **Parente Frota**, Presidente — Deputado **Carlos Cotta**, Relator — Senador **Ruy Santos** — Senador **Matos Leão** — Senador **Carvalho Pinto** — Senador **Fausto Castello Branco** — Senador **Lourival Baptista** — Senador **Ruy Carneiro** — Deputado **Ubaldo Barém** — Deputado **Monteiro de Barros** — Deputado **Silvio Lopes** — Deputado **Dias Menezes**.

PARECER

N.º 28, de 1971 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a Mensagem n.º 29, de 1971-CN (Mensagem n.º 37/71 — na Presidência), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, que "declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas ao longo e de cada lado dos eixos das rodovias nacionais — que menciona, e dá outras providências.

Relator: Sr. Rafael Faraco

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, da Marinha, do Exército, das Relações Exteriores, da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Trabalho e Previdência Social, da Aeronáutica, da Saúde, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral, das Comunicações, o texto do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, que "declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, as terras devolutas situadas ao longo e de cada lado dos eixos das rodovias que menciona, e dá outras providências".

2. A exposição de motivos conjunta, enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, anexa ao processado, esclarece que "a Emenda Constitucional n.º 1, modificado o texto do art. 4.º, item I, da Constituição de 67, entretanto, estatuiu, com maior acerto e observância:

Inclua-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais;

II —

3. "Com êsse preceito" — prossegue o referido documento — "os interesses da segurança nacional, no seu sentido global, incluindo motivações de ordem interna e externa, assim como os do desenvolvimento do País sob seus diversos aspectos (econômico, social, cultural, etc.), autorizam,

já agora, a transferência para o domínio da União das porções de terras devolutas que se tornarem indispensáveis à consecução daqueles objetivos".

4. Assinala, ainda, a Exposição de Motivos, que "o sistema rodoviário, reduzindo distâncias e interligando regiões, interessa não só com desenvolvimento, senão também à segurança nacional. E se as rodovias, integradas num sistema planejado e global, são de interesse da Segurança da Nação, também se revestem, evidentemente, desse caráter as áreas devolutas de suas faixas marginais, sobretudo quando a estrada se apresenta como poderoso instrumento de ocupação de amplas zonas de baixa densidade demográfica, a serem conquistadas para o desenvolvimento do País".

5. Pelo art. 1.º do Decreto-lei ora objeto de nossa apreciação, são declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, de cada lado do eixo das seguintes rodovias, em face de construção do projeto:

"1 — Transamazônica — trecho Altamira—Iatituba—Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 km.

2 — BR-319 — Trecho Pôrto Velho Abunã—Guajará—Mirim, na extensão aproximada de 270 km.

3 — BR-236, Trecho Abunã—Rio Branco—Feijó—Cruzeiro do Sul—Japim, na extensão aproximada de 840 km.

4 — BR-317, Trecho Lábrea—Bóca do Acre—Rio Branco—Xapuri—Brasileia—Assis Brasil, na extensão aproximada de 600 km.

5 — BR-319, Trecho Pôrto Velho—Humaitá—Manaus, na extensão aproximada de 650 km.

6 — BR-174, Trecho Manaus—Cacarai—Boa Vista—Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 800 km.

7 — BR-364, Trecho Cuiabá—Vilhena—Pôrto Velho, na ex-

tensão aproximada de 1.000 km.

- 8 — BR-165, Trecho Cuiabá—Cachimbo—Santarém, na extensão aproximada de 1.320 km.
- 9 — BR-156, Trecho Macapá—Oiapoque, na extensão aproximada de 680 km.
- 10 — BR-080, Brasília—Cachimbo—Jacareacanga—Manaus—Içana, na extensão aproximada de 2.380 km.
- 11 — BR-153, Trecho Uruaçu—Pôrto Franco—(subtrecho da Belém-Brasília), na extensão de 800 km.
- 12 — BR-010, Trecho Carolina—Guamá—(subtrecho da Belém-Brasília), na extensão de 600 km.
- 13 — BR-070, Trecho Brasília—Cuiabá, na extensão de 680 km.
- 14 — BR-307, Trecho Cruzeiro do Sul—Benjamim Constant—Içana, na extensão aproximada de 885 km.
- 15 — Rodovia Perimetral Norte—Trecho Mitu—Içana—Caracarái—Macapá, na extensão aproximada de 2.450 km.”

6. A medida, como se vê, é urgente e de interesse público relevante, encontrando apoio no art. 55, item I, e 89, item III e IV, da Constituição Federal.

7. Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 27, DE 1971 (CN)**

**Aprova o texto do Decreto-lei
n.º 1.164, de 1.º de abril de
1971.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, que “declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas

situadas ao longo dos eixos das rodovias nacionais que menciona”.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1971. — Deputado **Thales Ramalho**, Presidente — Deputado **Rafael Faraco**, Relator — Senador **Alexandre Costa** — Deputado **Aldo Fagundes** — Senador **Geraldo Mesquita** — Deputado **Osnelli Martinelli** — Deputado **Dias Menezes** — Senador **José Sarney** — Senador **José Guimard** — Senador **José Lindoso** — Senador **Helvídio Nunes** — Senador **Adalberto Sena** — Senador **Wilson Gonçalves** — Deputado **Pires Saboia**.

PARECER

N.º 29, de 1971 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 33, de 1971, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei n.º 2, de 1971 (CN), que “dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências”.

Relator: Sr. Ivo Braga

A evolução da legislação do setor de energia elétrica no Brasil revela, ao longo do tempo, a própria evolução desse setor de infra-estrutura da economia brasileira. Com efeito, o Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), partindo das determinações constitucionais da Carta de 1934, pelas quais se incorporavam ao patrimônio da Nação, como bens inalienáveis e imprescritíveis, todas as fontes de energia hidráulica existentes em águas de domínio público, regulamentou, num instrumento unificado e abrangente, as regras de procedimento para exploração dos serviços públicos de energia elétrica e tornou preciso o controle do Governo Federal, mediante um sistema de concessões, sobre a indústria de energia elétrica através de órgãos tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

Essa definição de política de energia elétrica para o Brasil flui, em toda a sua clareza, da exposição de motivos do Ministro Juarez Távora ao Chefe do Governo Provisório, ao encaminhar o anteprojeto do citado decreto, demonstrando mesmo, a re-

ferida mensagem, a preocupação do código proposto em prover condições para “a nacionalização progressiva das quedas d’água e outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa militar ou econômica da Nação...”.

É certo que o Código de Águas, implementado numa época em que a indústria de energia elétrica tinha as empresas de maior expressão sob controle alienígena, tinha forçosamente de refletir a preocupação em estatuir um sistema de controle para esses serviços, de modo a condicioná-los aos objetivos essenciais da economia e da segurança do País. Mesmo assim, nele já se previa, como citado anteriormente, uma preocupação em criar as condições para que o Brasil pudesse, progressivamente, aproveitar, através de empresas sob controle estatal, essas fontes de energia hidráulica.

Da data do Código de Águas (1934) até 1954, não houve modificações sensíveis na política e na legislação de energia elétrica do Brasil. Para tanto contribuiu substancialmente a eclosão da Segunda Guerra Mundial em 1939, cujas repercussões se prolongaram muito além do seu término em 1945. Com efeito, as empresas que exploravam o serviço de energia elétrica no País captavam parte substancial dos recursos para financiamento dos seus programas de expansão no mercado internacional de capitais, o qual teve suas disponibilidades, no período 1946/52, sensivelmente limitadas pela demanda interna na expansão e modernização das indústrias locais desses países exportadores de capital e/ou pressionadas para programas de reconstrução do parque industrial afetado pelo conflito mundial.

Por outro lado, no que se refere especificamente ao Brasil, o consumo de energia elétrica não apresentava ainda uma procura que justificasse preocupações quanto a possíveis insuficiências ou racionamentos face à capacidade instalada existente. É bem verdade que, na época, tanto o processo de industrialização como o efeito de urbanização em nossa estrutura demográfica ensaiavam os primeiros passos para uma aceleração que só viria a se corporificar e tomar uma ten-

dência firme de crescimento na metade da década dos 50.

Mas já em 1954, traduzindo as ansiedades sobre a necessidade de contar o País com um sistema nacional de energia elétrica capaz de permitir o atendimento das necessidades de industrialização e urbanização do Brasil, bem como facultar o processo de integração nacional, surgia uma lei que representava um passo avançado na definição de nossa política de energia elétrica. Referimo-nos à Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, que criou o Fundo Federal de Eletrificação e o Imposto Único sobre Energia Elétrica. Materializavam-se, assim, dois importantes instrumentos para o desenvolvimento setorial. Ao FFE coube a tarefa de prover e financiar instalações de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como o desenvolvimento da indústria de material elétrico. Por sua vez, o Imposto Único sobre Energia Elétrica representou a tentativa de captação suplementar de recursos para os investimentos setoriais, sendo de realce o aspecto de que apenas parcela do mesmo (40%) se destinava à União, cabendo o saldo aos Estados (50%) e aos Municípios (10%), demonstrando que desde essa época, o Governo da União optara pela concepção de que parte dos programas de energia elétrica do país, dentro do princípio federativo, tinham de ser conduzidos pelos Estados e Municípios, por seus órgãos públicos ou pelas empresas mistas nascentes para essa finalidade.

Paralelamente, o Governo da União enviaria mensagem ao Congresso Nacional, em 1952, propondo a criação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, cuja finalidade, a exemplo da PETROBRÁS, seria a de órgão executivo federal para a política de energia elétrica do Brasil, com as atribuições de planejar, financiar e controlar a gestão empresarial dos empreendimentos fundamentais do plano nacional de eletrificação. A Lei constitutiva da ELETROBRÁS, de n.º 3.890-A, foi promulgada em 25 de abril de 1961, tendo a empresa aprovada sua constituição pelo Decreto Federal n.º 1.178, de 13 de junho de 1962 e imediatamente entrado em operação.

Da instituição do Fundo Federal de Eletrificação, em 1954, ao início das

operações da ELETROBRÁS em meados de 1962, constatou-se que a empresa, como gestora desse fundo, precisava que o mesmo fosse reformulado, no que tange a algumas das suas fontes básicas de recursos. Com efeito, a incidência do IUEE era específica e o aceleração do processo inflacionário demonstrara a necessidade de transformá-lo em *ad valorem*, para que sua contribuição pudesse contemplar os programas que foram cometidos à ELETROBRÁS. Por outro lado, era indispensável a criação de novas fontes de recursos, pois em havendo, mundialmente, uma certa retração dos investidores em aplicar suas disponibilidades em projetos do setor público, tornava-se indispensável que o poder público diretamente ou através de empresas de economia mista, ficasse encarregado da construção e operação das novas unidades de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica. Marca o início dessa nova posição, a Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, que transformou a incidência do IUEE de específico para *ad valorem*, criou o Empréstimo Compulsório e precisou a entrega, no mesmo exercício, de 4% da arrecadação prevista do imposto de consumo para o referido fundo.

Muito embora essa legislação viesse a permitir um substancial aporte de recursos para o setor, permaneciam, ainda, algumas condições negativas da maior limitação para a estabilidade e a expansão equilibrada das empresas que nele operavam.

Assim é que a legislação do setor de energia elétrica estabeleceu como um dos seus princípios básicos o serviço pelo custo. Por outras palavras, o preço da eletricidade seria o do custo do serviço, nele se compreendendo, além das despesas operacionais, a remuneração do concessionário pelos recursos investidos nesse serviço, remuneração essa que, pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, passou a ser fixa, não podendo ultrapassar 10% do investimento remunerável, ou seja, o valor contábil (histórico e corrigido) dos bens utilizados na exploração do serviço, menos os valores dos pertinentes fundos de depreciação, amortização ou reversão mais o disponível (caixa e bancos), dois meses de faturamento e almoxa-

rido, limitado este a 3% dos bens contabilizados, conceito fundamental que foi desvirtuado, na prática, durante o período inflacionário agudo em que viveu o País (1958/63) por medidas não integradas nessa filosofia, tais como: a manutenção do custo histórico do Ativo Imobilizado, com concessão de adicionais tarifários somente para aumentos salariais, variações da taxa cambial e do preço da energia comprada ou custo dos combustíveis.

Essa fase só foi superada após 1964, com o advento do Decreto n.º 54.936, de 14-9-64, que com base nas Leis n.ºs 4.357, de 16-7-64, e 3.470, de 28-2-58, regulamentou a correção monetária nas operações das empresas de energia elétrica. Com isto foi possível restaurar em sua plenitude conceitual o princípio do serviço pelo custo, assegurando, destarte, um ingresso satisfatório (receita via tarifa) para cobertura dos custos operativos e formação de recursos próprios das concessionárias, recursos esses visando ao custeio parcial dos seus programas de investimento.

O setor de energia elétrica apresentou um desenvolvimento marcante nos últimos anos apesar de ter sofrido cortes substantivos em seus recursos básicos, como a desvinculação da participação de 4% do Fundo Federal de Eletrificação na arrecadação do Imposto de Consumo (determinada pela Constituição de 1967) e redução de 50% nas alíquotas do imposto único e do empréstimo compulsório (Lei n.º 5.073, de 18-8-66) — conseguindo pôr em operação, nas datas previstas, as usinas, linhas de transmissão e redes de distribuição, sem as quais não poderia ser atendida a demanda crescente de eletricidade motivada pelo célere ritmo de desenvolvimento econômico e social do País.

O programa de expansão do setor elétrico continua demandando crescentes recursos. Para tanto, basta ver que de uma capacidade instalada de 4.800.000 Kw em 1964 passamos a 11.400.000 Kw em 1970, teremos de alcançar 18.000.000 Kw em 1976 e ... 30.000.000 de Kw em 1980. Por outras palavras, quanto mais cresce o setor de energia elétrica, mais necessita de crescer, a fim de que não seja condi-

cionado o ritmo de desenvolvimento econômico e social do País.

Essa tarefa exige, por outro lado, um constante aperfeiçoamento dos mecanismos e da legislação setorial, de modo a prover os recursos para assegurar a expansão em causa, evitando-se a criação de fatores limitativos ao desenvolvimento harmônico da economia nacional.

Dentro desse contexto, insere-se a Mensagem do Executivo n.º 33/71, enviada ao Congresso Nacional em 14-4-71 capeando a Exposição de Motivos n.º 106, de 26 de março de 1971, do Sr. Ministro das Minas e Energia, encaminhando projeto de lei que propõe a revisão de alguns dispositivos da legislação de energia elétrica. As modificações propostas atingem os seguintes pontos básicos: remuneração legal do investimento, imposto de renda sobre os lucros tributáveis das concessionárias de serviços de energia elétrica, implementação da quota de reversão, modificações nas arrecadações do imposto único sobre energia elétrica e do Empréstimo Compulsório e recursos para a desapropriação de áreas destinadas a reservatórios de regularização de cursos d'água.

Essas modificações se complementam, ganhando sentido por serem aplicadas globalmente, pois, através de um mecanismo compensatório, careciam maiores recursos para a ELETROBRÁS pela redução do Imposto de Renda que onera as empresas e através de pequeno aumento relativo nas tarifas de energia a serem pagas pelos consumidores, praticamente mantendo inalterados os recursos das concessionárias. Da mesma forma, procurou-se redistribuir uma parte dos novos recursos em benefícios dos Estados e Municípios, além de promover a melhor solvência das empresas estaduais de energia elétrica, pela transferência de recursos exigíveis para valores incorporados ou capital dessas concessionárias.

O projeto de lei propõe que a remuneração legal do investimento, a ser computada no custo do serviço dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, seja de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), a critério do poder concedente. Sugere-se, portanto, a modificação no estipulado

pelo art. 9.º do Decreto n.º 3.128, de 19 de março de 1941, que fixava em 10% essa remuneração. Acreditamos válida a sugestão. Isto porque o estabelecimento de um padrão uniforme de remuneração para as empresas que operam em todo o território nacional, o qual se justificava, à época em que foi estabelecido, pelo fato de que essas empresas se limitavam a fornecer energia elétrica aos grandes agrupamentos urbanos, com maiores níveis de renda, vem perdendo gradativamente à sua relevância, à medida em que a tarifa de energia elétrica é um dos instrumentos da política global de desenvolvimento econômico e social do País, motivando as concessionárias a colaborarem na deflagração desse processo nas regiões menos desenvolvidas, surgindo a necessidade de maior flexibilidade tarifária. Dá-se, aqui, o primeiro passo nessa direção.

Os efeitos dessa alteração da remuneração, se aplicada a todas as empresas as tarifas compatíveis com seus respectivos mercados consumidores de energia elétrica, viriam compensar as demais alterações constantes do presente projeto de lei, de forma a assegurar-se para as concessionárias o mesmo fluxo de recursos atualmente existente. A medida em que evoluíssem os mercados consumidores, de forma a permitir a aplicação da remuneração máxima de 12%, as empresas poderiam gradativamente aumentar seus recursos próprios, obtendo maior autonomia para a conclusão de seus programas de ampliação.

O arbítrio da aplicação diferencial da taxa de remuneração, avocado ao Poder Concedente permitirá que se analisem globalmente as necessidades regionais para o desenvolvimento do setor de energia elétrica, conjugando-se o instrumento da tarifa diferencial ao aporte de recursos do Governo Federal, através da ELETROBRÁS, de forma a se conseguir mais eficácia nas aplicações financeiras necessárias.

A modificação na legislação do imposto de renda no sentido de reduzir, a partir do exercício de 1972 e até o exercício de 1975, a alíquota incidente sobre os rendimentos das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de 17% (dezesete por cento) para 6% (seis por cento)

tem por objetivo contemplar alguns aspectos específicos da legislação do imposto de renda e da própria dualidade empresa-concessionária. Com efeito, ao se reduzir a alíquota desse imposto extingue-se, durante o período de vigência da redução, a aplicação, como recursos dedutíveis do imposto de renda, em incentivos fiscais, mantendo-se, contudo, o princípio de taxação de lucro da empresa num nível compatível com sua qualidade de concessionária de serviços públicos.

É certo que a quase totalidade das empresas setoriais vinham tendo suas deduções de imposto de renda, sob forma de incentivos fiscais, orientadas pela ELETROBRÁS para aplicação em suas congêneres na área da SUDAM e SUDENE. Mas ao suprimir esse direito, que afeta expressivamente a canalização de recursos em forma e custo compatíveis com os investimentos pioneiros dessas áreas prioritárias, o próprio projeto estabelece uma forma supletiva e alternativa de recursos, que permite satisfazer essas necessidades de inversões em condições razoáveis. Referimo-nos à proposição de uniformizar, na quota de reversão, os sistemas de constituição de fundos para garantia do retorno do capital investido.

Essa reformulação da sistemática da reversão tem por finalidade concentrar num único órgão, no caso a ELETROBRÁS, recursos em montante suficiente de forma a possibilitar a compensação dos diferenciais existentes entre as diferentes regiões do País e das próprias necessidades de investimento do setor, de vez que, neste último caso, a área de distribuição, com maturação acelerada de investimentos tem uma capacidade de formação de recursos bastante superior às demais particularmente a de geração, devendo assim contrabalançar esses desequilíbrios internos do setor. Daí porque a necessidade de ser preservado o mecanismo proposto, no interesse das regiões menos desenvolvidas e do próprio crescimento integrado do setor de energia elétrica, sendo possível selecionar-se os investimentos mais econômicos mesmo que esses apresentem períodos de maturação muito elevada. A retenção, mesmo que parcial, do produto da reversão nas empresas que arrecadam para aplicação nas mes-

mas, poderia levar a uma pulverização dessa fonte de recursos, anulando os esforços no sentido do desenvolvimento do setor e do País.

A capitalização das verbas federais aplicadas na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos de águas com finalidade múltipla visa, apenas, reduzir a rigidez da legislação vigente, procurando estimular a construção de barragens que permitam, além do aproveitamento energético, melhorar as condições de navegabilidade, estabelecer sistemas de irrigação e abastecimento de água e promover o desenvolvimento da piscicultura fluvial.

As alterações propostas para as alíquotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica e do Empréstimo Compulsório objetivam distribuir de forma mais adequada ao desenvolvimento econômico as alíquotas incidentes sobre as diversas classes de consumidores. Eliminar-se-á o valor cobrado aos consumidores industriais, a título de imposto único, redistribuindo-se seu montante entre as classes residencial e comercial.

A transferência da alíquota do Empréstimo Compulsório incidente sobre a classe comercial para imposto único permitirá, além de reduzir os custos operacionais oriundos da arrecadação e da emissão de Obrigações Reajustáveis emitidas pela ELETROBRÁS, redistribuir os valores paratarifários de forma a fornecer um volume maior de recursos não exigíveis às companhias estaduais. Na situação atual, 50% do Empréstimo Compulsório arrecadado dos consumidores é reaplicado no Estado de origem pela ELETROBRÁS nas empresas controladas por esses poderes públicos, e sua opção, sob forma de participação societária e/ou financiamentos, criando, inevitavelmente, exigibilidades financeiras e patrimoniais. As primeiras traduzidas por pagamento de dividendos e/ou juros e as segundas obrigando esforços de capitalização pelo poder estadual, a fim de manter seu nível de controle acionário. Por este projeto de lei, transferindo-se as alíquotas do Empréstimo Compulsório incidente sobre o setor comercial para o Imposto Único de Energia Elétrica, ficam sensivelmente abran-

dadas essas limitações, de vez que 60% do IUEE flui diretamente para as empresas estaduais como capital dos respectivos Estados e Municípios.

As alterações propostas pelo presente projeto viriam trazer um acréscimo de recursos para o setor de energia elétrica no valor de Cr\$ 295 milhões no exercício de 1972, a preços de dezembro de 1969, mediante um aumento médio, para os consumidores, da grandeza de 4,5%, aumento esse que não incide sobre o setor industrial, dada a extinção da alíquota do Imposto Único para o mesmo, e que poderá ser, para as demais classes de consumidores, absorvido pelo aumento de produtividade resultante da expansão de vendas do setor e de sua maior seletividade na escolha de investimentos mais econômicos, escolha para qual a centralização do Fundo de Reversão terá papel fundamental, de vez que a mesma será exclusivamente técnica.

Esse acréscimo de recursos para o setor de energia elétrica irá satisfazer, em grande parte, os meios para cobertura do déficit do seu programa de investimentos nos próximos anos, que se expõe a seguir:

**PROGRAMA DE ENERGIA
ELÉTRICA
RECURSOS & APLICAÇÕES
PERÍODO 1971/3
Cr\$ milhões de
31-12-1969**

	1971	1972	1973
Recursos	4.272	4.323	4.377
Aplicações	4.667	4.837	5.084
Deficit	395	515	707

Sabida a correlação de elasticidade existente entre o ritmo de crescimento do Produto Interno Bruto e da expansão do setor de energia elétrica, traduzida, nos últimos anos pelo coeficiente de 1,35, vê-se que o incremento anual de 9% na taxa do PIB obriga ao setor de energia elétrica uma expansão de 12 a 13% ao ano. Nestas condições, o projeto, ao propor as revisões em causa, está, em última instância, criando condições para assegurar o próprio ritmo de desenvolvimento econômico e social do País.

EMENDAS APRESENTADAS

Ao Projeto de Lei n.º 2, de 1971 (CN) foram apresentadas 5 (cinco) emendas, sendo 3 (três) de autoria do Deputado Freitas Diniz, 1 (uma) do Deputado Athié J. Coury e 1 (uma) subscrita pelo Deputado Fernando Cunha. Passemos a examiná-las:

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Freitas Diniz
Natureza: Modificativa.

O art. 1.º do Projeto está baseado na premissa de que é indispensável a fixação de um mínimo de 10%, para a remuneração do investimento dos concessionários, sob pena de não serem gerados os recursos próprios necessários à manutenção e expansão dos serviços de eletricidade.

Assim, qualquer medida visando a redução dos níveis tarifários deve ser feita na fase de formação do investimento, pela captação de recursos passíveis de capitalização posterior, quando de sua efetiva rentabilidade, a exemplo do que prevê o art. 10 da Lei n.º 5.073, de 18 de agosto de 1966, in verbis:

“Art. 10 — Os saques da ELETROBRÁS no Fundo Federal de Eletrificação, quando destinados a atender ao disposto no art. 11 da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965, ou a aplicações que, pela sua natureza pioneira, são destituídas de imediata rentabilidade, serão escrituradas a crédito da União Federal, em conta especial, para utilização na subscrição ou integralização de capital da ELETROBRÁS, tão logo cada uma das aplicações referidas fôr atingindo os limites legais de remuneração dos respectivos investimentos”.

Diga-se mais que a legislação atual fixa a remuneração do investimento, de forma geral, em 10% (dez por cento), concluindo-se, portanto, que a criação das possibilidades do estabelecimento de um percentual aquém daquele citado, representaria, sem dúvida, uma regressão de critério, quando, o que se deseja, de fato, é permi-

tir um pequeno aumento da remuneração naqueles casos em que as condições econômicas da área servida pelo concessionário o permitirem.

O parecer é pela REJEIÇÃO.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Freitas Diniz.

Natureza: Modificativa.

PARECER

A substituição do prazo de 31 de dezembro de 1971 para 31 de dezembro, sem fixar o exercício, integra-se no espírito do presente projeto de lei de dar condições às concessionárias para uma gradativa satisfação dos seus dispositivos. No particular, a emenda possibilitaria que algumas concessionárias possuidoras, por decreto ou concessão, do direito a aprovisionarem quotas de depreciação, façam a opção de sua transferência para o fundo de reversão de forma paulatina e em consonância com sua estrutura econômico-financeira.

O parecer é pela aceitação da emenda.

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Athiê J. Coury.

Natureza: Substitutiva.

PARECER

A emenda proposta reproduz na parte a a mesma redação contida no Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

Em sua parte b a emenda sugerida coloca ainda o problema da remuneração do investimento das empresas concessionárias de serviço de energia elétrica dentro da mesma visualização daquele Decreto.

A redação oferecida, todavia, desfigura o conceito de capital de movimento, que é confundida com o realizável a curto e longo prazo.

Somos, assim, pela aprovação da emenda nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 3

a) Dê-se aos itens II e III do art. 2.º a seguinte redação:

“II — o montante do ativo disponível não vinculado, a 31 de dezembro, até a importância

do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, depois do lançamento da quota de depreciação correspondente ao exercício;

III — os materiais em almoxarifado a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos serviços, dentro dos limites aprovados pela fiscalização”;

b) Acrescente-se ao art. 2.º o seguinte item:

IV — o capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, até o máximo do montante de dois meses de faturamento médio da empresa.

Justificação

Como se afirmou no parecer, o conceito de capital de movimento não permite o estabelecimento de confusão entre este e o realizável a curto e a longo prazo. Por outro lado, o Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, já possui conceitos de tal modo estratificados que temerário seria admitir-se alterações nesse campo.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Freitas Diniz

Natureza: Supressiva.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 2 contempla, através das diversas medidas nele contidas, a obtenção de recursos para cobrir parte do déficit do programa de obras e introduz alguns aperfeiçoamentos aos textos legais existentes. A colimação de seus objetivos seria profundamente afetada pela supressão do artigo 3.º, reduzindo os valores alocados ao setor de energia elétrica a ponto de ameaçar o crescimento setorial e o desenvolvimento nacional. Este projeto, por outro lado, visa a contemplar as regiões socialmente menos desenvolvidas, provendo a ELETROBRÁS de recursos de baixo custo — transferência do empréstimo compulsório incidente sobre os consumidores comerciais para Imposto Único sobre Energia Elétrica e criação da Reserva Global de Reversão — em valor amplamente superior aos

incentivos fiscais suprimidos, além de alocar às empresas estaduais novos recursos — pelas mesmas medidas acima citadas — capitalizados através dos Governos Estaduais, recursos esses que não necessitam de serem remunerados.

A taxa reduzida do Imposto de Renda ora proposta viria a dar a todas as empresas concessionárias, por período determinado, um adicional de recursos capaz de fazer frente aos investimentos previstos para o setor de energia elétrica. Tratando-se de medida provisória, em vigor até o ano fiscal de 1975, poderia ser revista, ao seu término, de acordo com as conveniências do Governo Federal.

Ressalte-se que a supressão do artigo 3.º, com a conseqüente transferência para o Governo da União dos valores do Imposto de Renda cuja redução ora se propõe, provocaria a necessidade do Poder Público Federal ter de devolver quantias equivalentes, sob outro título, de forma a não prejudicar o programa de obras do setor.

Finalmente, queremos destacar que o art. 21 da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, e o art. 10 da Lei n.º 5.073, de 18 de agosto de 1966, prevêm a aplicação proporcionalmente maior nas regiões socialmente menos desenvolvidas dos valores do Imposto Único sobre Energia Elétrica recolhidos à ELETROBRÁS e a escrituração dessas quantias em conta especial, sem remuneração, enquanto a empresa beneficiária não apresentar condições efetivas de rentabilidade. Nesse caso, enquadra-se a COHEBE, obra pioneira para o suprimento de energia elétrica aos estados do Maranhão, do Piauí e do Ceará.

O parecer é pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Fernando Cunha
Natureza: aditiva

PARECER

A emenda propõe seja feita gratulamente, pelo respectivo concessionário, a iluminação pública das cidades. Seus fundamentos conflitam frontalmente com a legislação do setor de energia elétrica, abrindo precedentes

perigosos à estabilidade da estrutura econômico-financeiro das empresas concessionárias e comprometendo a prestação e a expansão de seus serviços.

O preço da energia elétrica e o custo do serviço, réle se compreendendo as despesas operacionais e a remuneração legal do concessionário. Nessas condições, a remuneração auferida pelo concessionário é uma parcela da conta de iluminação pública e a supressão do seu pagamento iria obrigar, pelo princípio do serviço pelo custo, fôsse o custo desse serviço transferido aos demais consumidores.

Isenções de pagamento de fornecimento de energia elétrica poderiam tornar insuportável o preço para os consumidores residenciais e proibitiva a instalação de indústrias nascentes nas zonas de consumo relativo.

Como as Prefeituras Municipais têm seus orçamentos fundamentados em impostos coletados dos seus municípios, é de se esperar que haja uma previsão para dispêndios dessa natureza, de maneira que não sejam afetadas as obras prioritárias que devem executar. Essas obras devem contar com suas fontes próprias de recursos, havendo mesmo, para as mesmas, meios vinculados e específicos, como a participação dos Municípios na arrecadação estadual do Impôsto de Circulação de Mercadorias, e em tributos federais, como o Impôsto de Renda e o Impôsto sobre Produtos Industrializados, que exigem gastos de capital, ou seja, a apresentação de obras prioritárias para que sejam liberados êsses recursos.

Financiar dispêndios de capital, ou seja, investimentos, com a transferência de dispêndios caracteristicamente de custeio para os ombros dos consumidores, além de abrir um perigo precedente a um dos princípios básicos da legislação do setor de energia elétrica, contraria a sistemática orçamentária vigente para o setor público.

O parecer é pela rejeição.

Encerrada a apreciação das Emendas oferecidas ao Projeto, submetem-

mos à deliberação da douta Comissão Mista a seguinte Emenda:

EMENDA N.º 6 (R)

Emenda do Relator

Dê-se ao art. 7.º, a seguinte redação:

“Art. 7.º — É facultado aos concessionários de serviços públicos de energia elétrica adaptar-se de forma progressiva ao percentual fixado no art. 4.º mediante expressa autorização do poder concedente, observados os seguintes prazos:

I — de cinco exercícios para as áreas pioneiras da Amazônia legal e para a área servida pelo sistema da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança, até a incorporação desta ao sistema da Companhia Hidrelétrica do São Francisco;

II — de dois exercícios, observado um percentual mínimo de um por cento, para as demais concessionárias.”

Justificação

Esta emenda viria atender, de forma mais objetiva, os reclamos de expansão das regiões menos desenvolvidas do País, dando-lhes a oportunidade de se adaptarem a esta nova legislação para o setor de energia elétrica, sem onerar de imediato os consumidores das áreas pioneiras, a Amazônia Legal e da região servida pelo sistema da COHEBE, não prejudicando, outrossim, as perspectivas de amplo atendimento às populações locais.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto, nos termos do seguinte Substitutivo, que consubstancia o texto original enviado pelo Poder Executivo com as alterações introduzidas pela aprovação da Emenda n.º 2, a Subemenda à Emenda n.º 3, e a Emenda n.º 6 (R).

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 2, de 1971 (CN) O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A remuneração legal do investimento, a ser computada no

custo do serviço dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), a critério do poder concedente.

§ 1.º — A diferença entre a remuneração resultante da aplicação do valor percentual aprovado pelo Poder concedente e a efetivamente verificada no resultado do exercício, será registrada na Conta de Resultados a Compensar, do concessionário, para fins de compensação dos excessos e insuficiências de remuneração.

§ 2.º — As importâncias correspondentes aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário, a débito do Fundo de Compensação de Resultados, até 30 de abril de cada exercício, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., na sede da empresa, que só poderá ser movimentada, para a sua finalidade, a juízo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2.º — O investimento remunerável dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica compreenderá as parcelas a seguir enumeradas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

I — o valor de todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica;

II — o montante do ativo disponível não vinculado, a 31 de dezembro, até a importância do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, depois do lançamento da quota de depreciação correspondente ao exercício;

III — os materiais em almoxarifado a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos serviços, dentro dos limites aprovados pela fiscalização;

IV — o capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, até o

máximo do montante de dois meses de faturamento médio da empresa.

Parágrafo único — Do total apurado, na forma indicada neste artigo, se deduzirá:

- I — o Saldo da Reserva para Depreciação a 31 de dezembro, após o lançamento da quota de depreciação correspondente ao mesmo exercício;
- II — a diferença entre os saldos a 31 de dezembro, da Conta de Reserva da Amortização e o respectivo Fundo;
- III — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, da Conta de Resultados a Compensar e o respectivo Fundo;
- IV — os saldos, a 31 de dezembro, das contas do passivo correspondentes a adiantamentos, contribuições e doações;
- V — as obras para uso futuro, enquanto não forem remuneradas pela tarifa.

Art. 3.º A partir do exercício de 1972, ano base de 1971, com vigência até o exercício de 1975, inclusive, o Imposto de Renda, devido pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será calculado pela aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro tributável.

Parágrafo único — É vedado qualquer desconto a título de incentivo fiscal, sobre o imposto referido neste artigo, enquanto vigorar a redução de alíquota nêle estabelecida.

Art. 4.º — Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do custo do serviço, quota de reversão de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1.º — O investimento que servirá de base no cálculo da quota de reversão é aquele definido no item I do art. 2.º deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2.º — Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão suas quotas anuais de re-

versão, em duodécimos, até último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., na conta "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS — Reserva Global de Reversão".

§ 3.º — A ELETROBRÁS movimentará a conta da Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos a concessionários de serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços.

§ 4.º — Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica a ELETROBRÁS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos d'água.

§ 5.º — A ELETROBRÁS deverá proceder anualmente à correção monetária da Reserva Global de Reversão, creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma do § 4.º deste artigo.

§ 6.º — Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depósitos obedecerem o disposto no § 2.º do art. 4.º

§ 7.º — Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971 em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando êstes a reger-se, desde logo, pelo disposto no § 6.º deste artigo.

Art. 5.º — O art. 1.º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — O Imposto Único sobre energia elétrica instituído pela Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, devido por kwh de energia consumida, a medidor ou

forfait, será equivalente às seguintes percentagens da tarifa fiscal definida em lei:

- a) 50% (cinquenta por cento) para os consumidores residenciais;
- b) 60% (sessenta por cento) para os consumidores comerciais e outros."

Parágrafo único — Fica acrescentado ao § 5.º do art. 4.º da Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 4.676, de 18 de junho de 1965, com a redação dada pelo art. 4.º da Lei n.º 5.073, de 18 de agosto de 1966, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 644, de 28 de junho de 1969:

"i) os consumidores industriais."

Art. 6.º — O art. 3.º do Decreto-lei n.º 644 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo:

"Art. 3.º — O empréstimo compulsório em favor da ELETROBRÁS será cobrado por kwh de energia elétrica de consumo industrial e equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa fiscal definida em lei."

Art. 7.º — É facultado aos concessionários de serviços públicos de energia elétrica adaptar-se de forma progressiva ao percentual fixado no art. 4.º, mediante expressa autorização do poder concedente, observados os seguintes prazos:

- I — de cinco exercícios para as áreas pioneiras da Amazônia Legal e para a área servida pelo sistema da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança, até a incorporação desta ao sistema da Companhia Hidrelétrica do São Francisco;
- II — de dois exercícios, observado um percentual mínimo de um por cento, para as demais concessionárias.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1972.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1971. — Senador **Danton Jobim**, Presidente — Deputado **Ivo Braga**, Relator — Senador **Ruy Santos** — Senador **Alexandre Costa** — Senador **José Sarney** — Senador **Magalhães Pinto** — Deputado **Freitas Diniz**, com restrições — Senador **José Guimard** — Deputado **José Machado** — Deputado **Tasso de Andrade** — Senador **Arnon de Mello** — Senador **Milton Trindade** — Deputado **Jorge Ferraz** — Senador **Milton Campos**.

PARECER

N.º 30, de 1971 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo do Projeto de Lei n.º 1, de 1971 (CN), que dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências.

Relator: Deputado Ítalo Fittipaldi

A Comissão Mista designada para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1971 (CN), que dispõe sobre a produção açucareira do País e dá outras providências, aprovou o substitutivo anexo em que foi incorporado o projeto, as subemendas às Emendas n.ºs 15, 19, 21, 22, 24, 28 e 30, as Emendas n.ºs 34-R e 35-R, constantes do parecer do Relator e a subemenda n.º 1 (de autoria do Senador João Cleofas), apresentada na Comissão.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1971. — Senador **Eurico Rezende**, Presidente — Deputado **Ítalo Fittipaldi**, Relator — Senador **Heitor Dias** — Senador **João Cleofas** — Senador **Lourenço Baptista** — Senador **Osires Teixeira** — Senador **Luiz Cavalcanti** — Senador **Amaral Peixoto**, com restrições — Deputado **Ricardo Fiuza** — Deputado **José Alves** — Deputado **Teófilo de Albuquerque** — Deputado **Manoel Taveira** — Deputado **Vinicius Cansanção** — Deputado **Hamilton Xavier**, com restrições — Deputado **Joaquim Coutinho**.

É o seguinte o Substitutivo aprovado pela Comissão:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 1, de 1971 (CN), que dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica estabelecido em 100,0 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos o limite global das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País.

Parágrafo único — O Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista as necessidades do consumo interno e de exportação, poderá aumentar o limite referido neste artigo.

Art. 2.º — Para efeito de distribuição, o limite global das cotas oficiais de produção, fixado no artigo anterior, fica dividido em dois contingentes regionais, que são constituídos da soma das cotas das usinas de açúcar situadas em cada área geoeconômica abaixo indicada:

a) Região Norte-Nordeste:

compreendendo a Região Norte (Estados do Acre, Amazonas e Pará; Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá) e a Região Nordeste (Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; Território de Fernando de Noronha);

b) Região Centro-Sul:

compreendendo a Região Sudeste (Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo), a Região Sul (Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e a Região Centro-Oeste (Estados de Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal).

§ 1.º — Nenhuma cota oficial de produção, integrante dos contingentes regionais de que trata este artigo, poderá ser incorporada à cota de usina situada em diferente região geoeconômica.

§ 2.º — Para efeito de incorporação da cota oficial de produção de usinas situadas na mesma região geoeconômica, somente será considerada a maior produção pela incorporada no triênio imediatamente anterior, ate o limite da respectiva cota, ressalvados os casos de fusão de empresas açucareiras especialmente autorizadas pelo Presidente do IAA.

§ 3.º — O disposto no parágrafo anterior se aplica aos processos de incorporação de cotas em tramitação no IAA, na data da publicação desta Lei.

Art. 3.º — Serão canceladas pelo Presidente do IAA as inscrições das usinas que tenham paralisado sua atividade industrial durante três (3) safras consecutivas, a partir da safra de 1968/69, inclusive.

§ 1.º — Até que o IAA se pronuncie sobre os respectivos pedidos de incorporação definitiva, o disposto neste artigo não se aplicará às usinas que tenham requerido a incorporação definitiva de suas cotas oficiais a outras usinas, nem às usinas cujas cotas oficiais estejam incorporadas provisoriamente a outras fábricas.

§ 2.º — Nos casos de incorporação provisória, as usinas titulares das respectivas cotas oficiais deverão requerer sua incorporação definitiva dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Lei, sob pena de sofrerem o cancelamento sumário previsto neste artigo.

Art. 4.º — O Instituto do Açúcar e do Alcool, mediante ato baixado pela presidência, procederá a revisão das cotas oficiais de produção das usinas do País.

§ 1.º — A primeira revisão será feita em 1971, para vigência na safra de 1971/72, enquanto que as revisões seguintes serão realizadas no início de cada triênio, a começar de 1974, para vigorar a partir da safra de 1974/75.

§ 2.º — Na revisão a ser procedida em 1971, não se fará nenhuma redução nas atuais cotas oficiais de usinas, ressalvado o disposto no art. 3.º

§ 3.º — Os fornecedores de cana participarão dos aumentos de cotas das usinas em proporção nunca inferior a 60% (sessenta por cento) do contingente agrícola resultante do respectivo aumento.

§ 4.º — Para efeito das revisões previstas neste artigo, o IAA considerará as possibilidades industriais e agrícolas das usinas objetivando aumento de produtividade e aspectos sociais existentes.

§ 5.º — A partir de 1971, inclusive, o respectivo Plano da Safra, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAA até o dia 31 de maio.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, o art. 20 e seu parágrafo do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939; o art. 62 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941; os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do art. 1.º, art. 2.º e seu parágrafo único, art. 70 e seus parágrafos e o artigo 71 da Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965; e o art. 17 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — No § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965, fica revogada a expressão: “ressalvada a redistribuição de cotas estaduais”.

Art. 7.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RELATOR

Deputado Ítalo Fittipaldi

Na forma do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1/71 (CN), que “dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências”, para deliberação no prazo de quarenta dias.

A Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, explicativa do anteprojeto respectivo, fornece estes esclarecimentos:

1) que, tendo o art. 70 da Lei n.º 4.870, de 1.º-12-1965, autorizado o Instituto do Açúcar e do Alcool a fixar a produção a ser realizada pelas usinas do País para cada uma das safras de 1966/67 e 1970/71, há que se prover nova autorização para as safras futuras e que essa fixação deve ser feita de imediato porque, na forma do disposto no art. 17 do Dec-lei n.º 308, de 28-2-1967, os Planos Anuais de Safra, para cujo estabelecimento é imprescindível que se disponha, antecipadamente, sobre as cotas cabíveis às usinas, devem ser aprovados até 30 de abril de cada ano;

2) que “a sistemática prevista na legislação em vigor estabelece limites estaduais rígidos, resultando na impossibilidade de serem atribuídas cotas superiores a outros Estados, cuja disponibilidade de matéria-prima permite maior produção a níveis compatíveis de eficiência” e que, via de conseqüência, usinas situadas em várias unidades da Federação ficam impedidas de moer canas disponíveis, enquanto outras, localizadas em áreas diferentes, mantêm suas produções em volumes inferiores às suas respectivas cotas oficiais,

ensejando distorções que devem ser corrigidas.

Pelo que, as seguintes alterações da legislação vigorante sobre a matéria são sugeridas, a saber:

- 1) estabelece em cem milhões de sacos, o limite global das cotas oficiais de produção de açúcar nas usinas do País (art. 1.º);
- 2) as cotas oficiais de produção passam a ser limitadas por regiões geoeconômicas e não mais por Estados, como na legislação em vigor, para efeito de distribuição ou redistribuição (art. 2.º);
- 3) veda a transferência de cotas de uma região para outra (parágrafo único do art. 2.º);
- 4) determina o cancelamento da inscrição da usina que tenha paralisado sua atividade industrial durante 3 safras consecutivas, a partir da safra de 1968/69 — antes, esse cancelamento se dava pela paralisação da atividade industrial em 2 safras consecutivas (art. 3.º);
- 5) com a regovação do parágrafo 3.º, do art. 1.º, da Lei n.º 4.870, de 1.º-12-1965, amplia-se o poder discricionário do IAA na distribuição das cotas oficiais de produção das usinas, pois ficam eliminadas certas regras vigentes, contenedoras do arbítrio da referida autarquia, na tomada dessa decisão (art. 6.º);
- 6) passa, de 30 de abril para 31 de maio, a partir deste ano, o prazo concedido ao Conselho Deliberativo do IAA, para aprovação dos planos anuais de safra, sob a justificação de que essa dilatação de prazo tem por objetivo “permitir melhores previsões de safra da Região Norte/Nordeste (art. 5.º)”;;
- 7) reduz de 5 para 3 anos o prazo estabelecido no art. 70 da Lei n.º

4.870, de 1.º-12-1965, para a revisão, pelo IAA, das cotas oficiais de produção das usinas.

Este, o relatório.

PARECER

Constitui, sem dúvida, medida de alto alcance para a industrialização do açúcar em nosso País, a matéria contida na mensagem, ora sob análise do Congresso Nacional.

A modificação do critério de distribuição de cotas para as regiões geoeconômicas ao invés de cotas estaduais é altamente meritória, pois permitirá ao governo remanejar de uma forma racional a produção açucareira do País. Temos a convicção de que tal procedimento irá possibilitar uma nova política econômica neste campo, ensejando destarte se atingir mais uma meta proposta pelo governo do Presidente Médici.

Desta forma, vamos passar a análise das emendas propostas:

EMENDAS N.ºs 1 E 2

Pela rejeição.

Não se justifica, uma vez que o IAA é uma autarquia vinculada legalmente ao Ministério da Indústria e do Comércio. Ademais, o seu Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação coletiva e não consultivo ou de assessoramento, como dá a entender a emenda.

EMENDA N.º 3

Pela rejeição.

A cota oficial de produção não será reduzida como bem esclarece a subemenda. Ainda: o período de 180 dias efetivos de moagem aludido na emenda, tecnicamente, é desaconselhável posto que significará um incentivo a baixos índices de rendimento industrial. Atualmente, os planos de safra fixam um período máximo de 150 dias efetivos de moagem. A cana tem um ciclo vegetativo limitado. Quanto maior o prazo para sua moagem, menor serão os índices de pureza e sacarose. As atuais cotas oficiais foram fixadas, tendo em vista a capacidade agroindustrial da unidade produtora para uma moagem, em 150 dias efetivos.

EMENDA N.º 4

Pela rejeição, tendo em vista que a emenda altera a filosofia maior do projeto, isto é, contingentes de produção regionais e não estaduais como estabelece a legislação vigente. A carência solicitada não atenderá ao objetivo preconizado: maior mobilidade ao sistema.

Qualquer tipo de incorporação da cota, antes de deferida pelo IAA, exige projetos que demonstrem aumento de eficiência e aonde são devidamente ponderados os aspectos sócio-econômicos da operação. Ela poderá ser indeferida se não atendidos estes pressupostos.

EMENDA N.º 5

Pela rejeição. Não obstante o limite global seja de 100 milhões de sacos, atualmente, o Governo só poderá autorizar uma produção não além de 87 milhões, considerando a demanda e a manutenção de estoques reguladores. Trata-se de matéria a ser regulamentada na devida oportunidade e não com a antecedência pleiteada, uma vez que no decurso deste tempo outros fatores poderão surgir. Esta emenda, embora de maneira sutil, repisa o problema das cotas estaduais repudiadas pelo projeto.

EMENDA N.º 6

Pela rejeição. As cotas oficiais não serão reduzidas.

EMENDA N.º 7

Pela rejeição, uma vez que não atende à filosofia do projeto.

EMENDA N.º 8

Pela rejeição. O projeto prevê revisões trienais de cotas. Na oportunidade destas revisões o Governo regulamentará a matéria. Também é inócua, uma vez que não admite sanção.

EMENDA N.º 9

Pela rejeição. Ela impedirá a formação de centrais açucareiras que serão resultantes da absorção de pequenas unidades consideradas improdutivas, o que constitui um dos objetivos do Governo na reformulação da política açucareira. O receio demons-

trado na justificativa da emenda não é de ser levado em conta, pois, ao ser examinado o projeto, os aspectos nela aventados serão considerados pelo Governo.

EMENDA N.º 10

Pela rejeição. 1) O Conselho Deliberativo não é órgão consultivo; 2) não existe a hipótese prevista no final do artigo proposto. Mesmo que existisse, evidentemente, a cota estaria *sub judice*, portanto, não passível de cancelamento.

EMENDA N.º 11

Pela rejeição. Como o projeto prevê uma revisão de cotas ainda para vigorar na safra que se inicia a 1.º de junho próximo e que será fundamental à elaboração do Plano de Safra, a dilação do prazo proposto — 60 dias — prejudicaria toda a programação da safra. Ademais, os 15 dias aludidos no projeto são suficientes para a formalização dos pedidos de incorporação. É um problema processual. A parte interessada poderá protestar por juntada de documentos.

EMENDA N.º 12

Pela rejeição. Volta ao problema de cotas estaduais, modificando a parte essencial do projeto.

EMENDA N.º 13

Pela rejeição. O Conselho Deliberativo do IAA, não é órgão consultivo.

EMENDA N.º 14

Pela rejeição. 1) O Conselho Deliberativo é formado por 12 delegados sendo 8 do Governo. O processo de homologação sugerido burocratizaria o sistema. O problema de revisões de cotas é da maior importância para a política a ser orientada pelo Governo. O Presidente do IAA representa o Ministro da Indústria e do Comércio no Conselho, responsável por esta política. 2) O § 1.º tem redação idêntica ao projeto. 3) O § 2.º não atende em hipótese alguma aos objetivos do Governo, prefixando um aumento de cotas, quando elas já são superiores à necessidade de demanda.

**EMENDAS N.ºs 15, 19, 21,
22, 24, 28 e 30**

Parecer favorável, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA N.º 1

Ao art. 4.º do projeto.

Acrescente-se os seguintes parágrafos 2.º, 3.º e 4.º, passando o parágrafo único para § 1.º:

§ 2.º — Na revisão a ser procedida em 1971, não se fará nenhuma redução nas atuais cotas oficiais de usinas, ressalvado o disposto no art. 3.º

§ 3.º — Os fornecedores de cana participarão dos aumentos de cotas das usinas em proporção nunca inferior a 60% do contingente agrícola resultante do respectivo aumento.

§ 4.º — Para efeito das revisões previstas neste artigo, o Instituto do Açúcar e do Alcool considerará as possibilidades industriais e agrícolas das usinas objetivando aumento de eficiência e aspectos sociais correlatos.

EMENDA N.º 16

Pela rejeição. O Conselho Deliberativo não é órgão consultivo.

EMENDA N.º 17

Pela rejeição, tendo em vista os motivos expostos na apreciação da Emenda n.º 14.

EMENDA N.º 18

Pela rejeição. O caput e o § 2.º são idênticos aos do projeto. O § 1.º insere matéria a ser regulamentada. Trata-se de fixação de um critério que "a priori" não atende aos planos do Governo.

EMENDA N.º 20

Pela rejeição. Volta ao problema das cotas estaduais, modificando, assim, a filosofia do projeto.

EMENDA N.º 23

Pela rejeição. Trata de matéria a ser também regulamentada.

EMENDA N.º 25

Pela rejeição. A proporcionalidade referida será mantida ex vi do artigo 2.º do projeto.

EMENDA N.º 26

Pela rejeição. Insere revogações de matérias que fogem às linhas mestras do projeto. A manutenção dos artigos a que pretende revogar é indispensável. O 1.º obstáculo à expansão das capacidades operacionais das usinas. É um instrumento de contenção da produção. O 2.º permite o fornecimento de elemento técnico indispensável ao controle do rendimento industrial da usina, de onde origina os critérios do sistema de pagamento aos fornecedores de cana.

EMENDA N.º 27

Pela rejeição. A matéria é estranha aos assuntos tratados no projeto.

EMENDA N.º 29

Pela rejeição. Esta emenda elimina a possibilidade dos cancelamentos de cotas previstas no art. 3.º do projeto. E pior, é restritiva aos processos de incorporação ou fusão, figuras preponderantes da nova política a ser implantada.

EMENDA N.º 31

Pela rejeição, tendo em vista os mesmos argumentos referidos no exame da Emenda n.º 25.

EMENDA N.º 32

Pela rejeição. Não existe a hipótese. As usinas paralisadas há três anos não mais possuem condições técnicas para operarem. Ademais, o prazo de um ano para retorna à sua atividade é inviável, pois a formação de novos canais demandará, pelo menos, 20 meses.

EMENDA N.º 33

Pela rejeição. A matéria é estranha ao projeto. Trata de disposições específicas da legislação cooperativista em vigor.

Apresentamos, a seguir, uma emenda ao artigo 2.º do projeto:

EMENDA N.º 34-R

No art. 2.º, substitua-se o "parágrafo único" por § 1.º No mesmo artigo, acrescente-se dois parágrafos:

§ 2.º — Para efeito de incorporação de cota oficial de produção de usinas situadas na mesma região geoeconômica, somente será considerada a maior produção realizada pela incorporada no triênio imediatamente anterior, até o limite da respectiva cota, ressalvados os casos de fusão de empresas açucareiras especialmente autorizadas pelo Presidente do IAA.

§ 3.º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de incorporação de cotas em tramitação no IAA, na data da publicação desta Lei.

É, como medida de correção de texto da lei, à vista de disposto nos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 4.º que constitui a subemenda por nós apresentada, oferecemos a seguinte emenda:

EMENDA N.º 35-R

Dê-se ao caput do artigo 6.º do projeto, a seguinte redação:

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, o art. 20 e seu parágrafo do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939; o art. 62 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941; os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do art. 1.º, art. 2.º e seu parágrafo único, art. 70 e seus §§ e o art. 71 da Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965; e o art. 17 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Em face das considerações acima expendidas, oferecemos, com relação às emendas, o seguinte espelho:

- emendas com subemendas: 15, 19, 21, 22, 24, 28 e 30;
- emendas com parecer contrário: 1 a 14; 16 a 18, 20, 23, 25 a 27, 29, 31 a 33;
- emendas com parecer favorável: 34 e 35-R.

Isto pôsto, somos favoráveis ao Projeto, com a incorporação da subemenda

da às Emendas n.ºs 15, 19, 21, 22, 24, 28 e 30 e das Emendas n.ºs 34 e 35-R, resultando daí, a apresentação de um substitutivo que submetemos ao estudo e debates da Comissão Mista.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Ao Projeto de Lei n.º 1, de 1971 (CN), que dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica estabelecido em 100,0 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos o limite global das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País.

Parágrafo único — O Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista as necessidades do consumo interno e de exportação, poderá aumentar o limite referido neste artigo.

Art. 2.º — Para efeito de distribuição, o limite global das cotas oficiais de produção, fixado no artigo anterior, fica dividido em dois contingentes regionais, que são constituídos da soma das cotas das usinas de açúcar situadas em cada área geoeconômica abaixo indicada:

a) Região Norte-Nordeste:

Compreendendo a Região Norte (Estados do Acre, Amazonas e Pará; Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá) e a Região Nordeste (Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; Território de Fernando de Noronha);

b) Região Centro-Sul:

compreendendo a Região Sudeste (Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo), e a Região Sul (Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e a Região Centro-Oeste (Estados de Goiás, Mato Grosso, Distrito Federal).

§ 1.º — Nenhuma cota oficial de produção, integrante dos contingentes regionais de que trata este artigo,

poderá ser incorporada à cota de usina situada em diferente região geoeconômica.

§ 2.º — Para efeito de incorporação de cota oficial de produção de usinas situadas na mesma região geoeconômica, somente será considerada a maior produção realizada pela incorporada no triênio imediatamente anterior, até o limite da respectiva cota, ressalvados os casos de fusão de empresas açucareiras especialmente autorizadas pelo Presidente do IAA.

§ 3.º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de incorporação de cotas em tramitação no IAA, na data da publicação desta Lei.

Art. 3.º — Serão canceladas pelo Presidente do IAA as inscrições das usinas que tenham paralisado sua atividade industrial durante 3 (três) safras consecutivas, a partir da safra de 1968/69, inclusive.

§ 1.º — Até que o IAA se pronuncie sobre os respectivos pedidos de incorporação definitiva, o disposto neste artigo não se aplicará às usinas que tenham requerido a incorporação definitiva de suas cotas oficiais a outras usinas, nem às usinas cujas cotas oficiais estejam incorporadas provisoriamente a outras fábricas.

§ 2.º — Nos casos de incorporação provisória, as usinas titulares das respectivas cotas oficiais deverão requerer sua incorporação definitiva dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Lei, sob pena de sofrerem o cancelamento sumário previsto neste artigo.

Art. 4.º — O Instituto do Açúcar e do Alcool, mediante ato baixado pela presidência, procederá a revisão das cotas oficiais de produção das usinas do País.

§ 1.º — A primeira revisão será feita em 1971, para vigência na safra de 1971/72, enquanto que as revisões seguintes serão realizadas no início de cada triênio, a começar de 1974, para vigorar a partir da safra de 1974/75.

§ 2.º — Na revisão a ser procedida em 1971, não se fará nenhuma redu-

ção nas atuais cotas oficiais de usinas ressalvado o disposto no art. 3.º

§ 3.º — Os fornecedores de cana participarão dos aumentos de cotas das usinas em proporção nunca inferior a 60% (sessenta por cento) do contingente agrícola resultante do respectivo aumento.

§ 4.º — Para efeito das revisões previstas neste artigo, o IAA considerará as possibilidades industriais e agrícolas das usinas, objetivando aumento de eficiência e aspectos sociais correlatos.

§ 5.º — A partir de 1971, inclusive, o respectivo Plano da Safra, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAA até o dia 31 de maio.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, o art. 20 e seu parágrafo do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939; o art. 62 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941; os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do art. 1.º, art. 2.º e seu parágrafo único, art. 70 e seus parágrafos e o art. 71 da Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965; e o art. 17 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — No § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965, fica revogada a expressão: "ressalvada a redistribuição de cotas estaduais".

Art. 7.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1971. — Senador **Eurico Rezende**, Presidente — Deputado **Italo Fittipaldi**, Relator.

SUBEMENDA APROVADA PERANTE A COMISSÃO MISTA

SUBEMENDA N.º 1

Ao § 4.º do art. 4.º do Substitutivo do Relator.

Substituam-se as expressões:

"eficiência" por "produtividade" e, "correlatos" por "existentes"

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1971. — Senador **João Cleofas**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 1, de 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 21, da Lei n.º 1.530, de 26 de novembro de 1967, do Estado da Guanabara.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 4 de junho de 1970, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 797, do Estado da Guanabara, a execução do art. 21 da Lei n.º 1.530, de 26 de novembro de 1967, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 22.ª SESSÃO EM 3 DE MAIO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcanti — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOS SEGUINTE TÊRMINOS:

MENSAGEM

N.º 61, de 1971

(N.º 77, de 1971, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos dos artigos 42 e 121 da Constituição, tenho a honra de sub-

meter à elevada consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor Jorge Lafayette Pinto Guimarães para, exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da nomeação do Doutor Antônio Neder para o Supremo Tribunal Federal. Os méritos do Doutor Jorge Lafayette Pinto Guimarães, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, se evidenciam pela leitura do anexo **curriculum vitae**.

Brasília, em 30 de abril de 1971. — **Emílio G. Médici**.
GM/0251-B

Brasília, em 29 de abril de 1971
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em virtude da nomeação do Doutor Antônio Neder para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal vem de ocorrer vaga no Tribunal Federal de Recursos.

Sobre a composição dessa Alta Corte de Justiça dispõe a Constituição Federal:

“Art. 121 — O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de treze Ministros vitalícios nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do artigo 118”.

Objetivando o provimento da vaga em apêço, que pertence a magistrado, permito-me propor a Vossa Excelência o nome do Doutor Jorge Lafayette Pinto Guimarães, atual Juiz

Federal da 2.ª Vara, Seção Judiciária do Estado da Guanabara, cujos dotes morais e intelectuais o credenciam para integrar aquele Egrégio Tribunal, conforme pode ser constatado no seu **curriculum vitae**, que vai anexo.

Face ao exposto, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência que, caso concorde com a presente indicação, seja encaminhada a apreciação do Senado Federal, nos termos da legislação transcrita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

“CURRICULUM VITAE” DE JORGE LAFAYETTE PINTO GUIMARÃES

Nasceu em 8 de setembro de 1917, no Rio de Janeiro.

Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, havendo colado grau em dezembro de 1938.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do antigo Distrito Federal, em janeiro de 1939, havendo exercido, ininterruptamente, a advocacia até abril de 1967.

Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, do Estado da Guanabara, no biênio 1963/1965.

Integrou anteriormente o mesmo Conselho, nos biênios 1957/59 e 1955-57.

Sócio Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, desde novembro de 1939, onde exerceu os cargos de Suplente de Secretário (1944/46), 4.º-Secretário (1950/52), 2.º-Vice-Presidente (1962/64), Membro da Comissão Julgadora dos Concursos Jurídicos (1959) e Membro do Conselho Superior (1965/67), passando a Sócio Avulso em 1967, ao ser nomeado Juiz.

Como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, integrou a Comissão de Inscrição e Títulos, nos concursos para Juiz-Substituto, do então Distrito Federal e dos Territórios, realizados em 1955 e 1959.

Membro da Comissão de Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados, no biênio 1953/55.

Foi 3.º-Suplente de Pretor do antigo Distrito Federal (1939/40).

Em abril de 1959 foi classificado pelo Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, em lista triplíce, para nomeação de Desembargador, havendo sido o mais votado.

Em maio de 1965 foi novamente incluído em lista triplíce, pelo mesmo Tribunal, para nomeação de Desembargador.

Foi Juiz Suplente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no biênio 1957/59, na categoria de "jurista".

Foi Juiz Efetivo do mesmo Tribunal TRE, como "jurista", no biênio 1959/61.

Integrou, representando a Ordem dos Advogados, a Comissão Examinadora, no concurso para Procurador do Estado, na Guanabara, em 1962/63.

Fêz parte da Comissão Examinadora, no concurso para Defensor Público da Justiça da Guanabara, em 1963.

Integrou a Comissão Examinadora no concurso para Professor Catedrático de Direito Processual Civil, na Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, em 1964, por designação do respectivo Conselho Departamental.

Integrou, na mesma Faculdade, em 1965, também por designação do Conselho Departamental, a Comissão Examinadora, no concurso para a Livre Docência de Direito Comercial.

Sócio Fundador da Secção Brasileira da Associação Internacional de Direito do Seguro, na qual exerceu a Presidência.

Sócio Fundador da Sociedade Brasileira de Direito Processual Civil, Secção do Estado da Guanabara.

Sócio da Associação de Direito Internacional (Secção Brasileira da International Law Association).

Foi Consultor Jurídico da ELETROBRAS, de outubro de 1964 a abril de 1967.

Foi nomeado Juiz Federal da 2.ª Vara, da Secção da Guanabara, em março de 1967, tomando posse em abril seguinte.

Designado Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, da Guanabara, para o biênio 1969/71.

Como Juiz Federal esteve em exercício, por convocação, no Tribunal

Federal de Recursos, de abril de 1969 a dezembro do mesmo ano.

Trabalhos publicados (relação anexa):

no Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro

na Revista de Direito Imobiliário na Revista do I.R.B.

na Revista de Direito da Procuradoria-Geral.

Relação de trabalhos publicados:

Apólice de Seguro — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 4, págs. 18/32.

Apuração de Haveres — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 4, págs. 68/79.

Assistência (Processo Civil) — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 4, págs. 337/355.

Beneficiário — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 5, págs. 370/378.

Boa Fama — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 6, págs. 64/66.

Caução às custas — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 7, págs. 394/405.

Código de Processo Civil — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 9, págs. 255/261.

Coisa julgada — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 9, págs. 281/288.

Confissão (Processo Civil) — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 11, págs. 30/43.

Contestação da lide — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 12, págs. 144/150.

Contumácia — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 14, págs. 28/34.

Cumulação de Ações — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 14, págs. 103/105.

Cumulação de pedidos — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 14, págs. 106/109.

Delegação de jurisdição — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 15, págs. 156/157.

Dependência — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 15, págs. 200/201.

Depósito — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 15, págs. 206/209.

Depósito preparatório de ação — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 15, págs. 209/212.

Dúvida — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 19, págs. 197/200.

Forma — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 23, págs. 102/103.

Hora Certa (Citação com) — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 25, págs. 137/142.

Incomunicabilidade (no Direito Civil) — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 26, páginas 299/303.

Instrumento — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 27, págs. 291/293.

Interesse — in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 28, págs. 1/3.

Duplicidade de transcrição do mesmo título no Registro de Imóveis — Processo para cancelamento — in Revista de Direito Imobiliário, vol. 26, págs. 207/211.

Cláusula proibida de segunda hipoteca — in Revista de Direito Imobiliário, vol. 29, págs. 173/177.

A cessão de grau no direito hipotecário brasileiro — in Revista de Direito Imobiliário, vol. 28, págs. 3/9.

O suicídio no seguro de vida — in Revista do I.R.B., n.º 148, pag. 19.

Consideração sobre a Justiça Federal de primeira instância — in Revista de Direito da Procuradoria-Geral, vol. 17, pag. 43.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO A REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFO DO SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 3, DE 1971

(N.º 2.299-B/70, na Casa de origem)

Dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São criados, no Ministério da Educação e Cultura, os seguintes Prêmios Literários Nacionais, destinados a distinguir obras publicadas e inéditas, em língua vernácula:

1 — Prêmio Nacional de Poesia;

- 2 — Prêmio Nacional de Ficção (romance, novela e conto);
3 — Prêmio Nacional de História ou Ensaio.

Art. 2.º — Os Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas e inéditas de Poesia, Ficção e História ou Ensaio serão concedidos, em cada ano, alternativamente, segundo a ordem aqui enumerada.

Art. 3.º — Os Prêmios Literários Nacionais serão atribuídos sob o seguinte critério:

Obras Publicadas — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Obras Inéditas — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4.º — A Comissão Julgadora dos Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas e inéditas será constituída por 3 (três) intelectuais de renome, nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único — O Conselho Federal de Cultura indicará um dos nomes e o Instituto Nacional do Livro os dois outros.

Art. 5.º — O original inédito será co-editado pelo Instituto Nacional do Livro e editora de livre escolha do autor premiado, com tiragem não inferior a 5.000 exemplares.

Parágrafo único — O Instituto Nacional do Livro, mediante convênio, adquirirá 2.000 exemplares da obra editada nos termos deste artigo.

Art. 6.º — O orçamento da União incluirá as dotações necessárias ao atendimento dos encargos da presente Lei.

Art. 7.º — O valor destes prêmios poderá ser revisto periodicamente, de modo a manter-se equivalente a 160 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as Leis n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, e n.º 5.543, de 29 de novembro de 1968, o Decreto-lei n.º 445, de 3 de fevereiro de 1969, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 299, DE 1970,

Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Ex-

celência, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura o anexo projeto de lei que "dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais".

Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

E. M. 3.300

Em 20 de agosto de 1970 Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, instituiu, no âmbito do Instituto Nacional do Livro, deste Ministério, 9 prêmios literários nacionais. Posteriormente, esse instrumento legal foi alterado pela Lei n.º 5.543, de 29 de novembro de 1968 e Decreto-lei número 445, de 3 de fevereiro de 1969.

Divididos em dois grupamentos, compreendem obras publicadas e obras inéditas, contemplando-se os gêneros Romance, Poesia e Estudos Brasileiros, nos anos ímpares e Conto e Novela, História do Brasil e Ensaio Literários, nos anos pares.

Dois objetivos básicos deveria ter a premiação instituída pela Legislação:

- a) recompensar a atividade do escritor brasileiro, somando prestígio aos nomes dos premiados, o que só poderá ser obtido através da fama e repercussão que os aludidos prêmios já tivessem angariado no cenário cultural do País;
- b) oferecer, com o montante do prêmio, o impacto que atrairá a atenção do público sobre a obra ganhadora, como também assegurar a sua publicação.

A diversificação de gêneros contemplados, aliada à disposição de anos pares e ímpares e à fragmentação da premiação oferecida, tem impedido que os objetivos acima enunciados sejam alcançados.

Tendo em vista a conveniência de ser dado um cunho efetivamente nacional à premiação literária do Instituto Nacional do Livro; venho apresentar a Vossa Excelência sugestão no sentido de ser dado novo tratamento legal aos prêmios, reduzindo de seis para três, devendo ser concedido apenas um por ano em cada gênero — Poesia, Ficção e Ensaio — para obras inéditas e livros publicados. O origi-

nal inédito será co-editado pelo Instituto Nacional do Livro, com editora a ser escolhida pelo autor premiado, com tiragem mínima de 5.000 exemplares, dos quais o Instituto se comprometerá, mediante convênio, a adquirir 2.000 exemplares.

Em vista do disposto no art. 62 parágrafo 3.º da Constituição Federal, tenho a honra de submeter o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando-lhe que, no caso de concordar com a pretensão exposta, digne-se encaminhar ao Congresso Nacional o anexo anteprojeto de lei que consubstancia as alterações julgadas necessárias.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos do mais profundo respeito. — **Jarbas G. Passarinho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.353

De 8 de novembro de 1970

Dispõe sobre a criação no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados, no Ministério da Educação e Cultura, os Prêmios Literários Nacionais, destinados a distinguir obras publicadas e inéditas em língua vernácula.

Art. 2.º — Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas, em número de 6 (seis), terão as seguintes denominações:

- 1 — Prêmio Instituto Nacional do Livro de Ficção (Romance, Novela e Conto);
- 2 — Prêmio Instituto Nacional do Livro de Poesia;
- 3 — Prêmio Instituto Nacional do Livro de Teatro;
- 4 — Prêmio Instituto Nacional do Livro de Estudos Brasileiros;
- 5 — Prêmio Instituto Nacional do Livro de História do Brasil;
- 6 — Prêmio Instituto Nacional do Livro de Ensaio Literário, Crítica Literária e Linguística.

Art. 3.º — Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Inéditas em nú-

nero de 3 (três), destinar-se-ão aos gêneros Ficção, Poesia e Ensaio Literário, e terão as seguintes denominações:

- 1 — Prêmio Jorge de Lima — Poesia;
- 2 — Prêmio José Lins do Rêgo — Ficção (Romance, Conto e Novela); e
- 3 — Prêmio Mário de Andrade — Ensaio Literário ou Filosófico.

Art. 4.º — Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas de Ficção (Romance, Novela, Conto), de Poesia e de Estudos Brasileiros serão concedidos nos anos ímpares; e os de Teatro, História do Brasil e de Ensaio Literário, Crítica Literária e Linguística, nos anos pares.

Art. 5.º — Os Prêmios Jorge de Lima, José Lins do Rêgo e Mário de Andrade, para Obras Inéditas, serão concedidos anualmente.

Art. 6.º — Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas terão cada uma, a dotação inicial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — O valor deste Prêmio será revisto periodicamente de modo a manter-se o mesmo equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 7.º — Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Inéditas, terão a dotação inicial indivisível de Cr\$ 1.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — O valor destes Prêmios será revisto periodicamente de modo a manter-se o mesmo equivalente a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente do País.

Art. 8.º — As Comissões Julgadoras dos Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas e Obras Inéditas deverão ser constituídas cada uma delas, por 3 (três), intelectuais de renome, nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante indicação de 1 (um) pelo Conselho Federal de Cultura e 2 (dois) outros pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro.

Art. 9.º — No Orçamento Geral da União serão incluídas, a conta do Instituto Nacional do Livro as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da presente Lei.

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de novembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — A. Costa e Silva — Tarso Dutra.

LEI N.º 5.543

de 29 de novembro de 1968

Altera a Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os arts. 6.º e 7.º da Lei número 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º — Os Prêmios Literários Nacionais para Obras Publicadas terão, cada um, dotação equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País”.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. Costa e Silva — Tarso Dutra.

DECRETO-LEI

N.º 445, de 3 de fevereiro de 1969

Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura de 9 (nove) prêmios literários nacionais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5 de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — Os arts. 2.º e 4.º da Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) prêmios literários nacionais, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2.º — Os prêmios literários nacionais para obras publicadas em número de seis, terão as seguintes denominações:

- 1 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de romance;
- 2 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de poesia.
- 3 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de conto e novela.
- 4 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de estudos brasileiros.
- 5 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de história do Brasil.
- 6 — Prêmio Instituto Nacional do Livro, de ensaios literário e linguística.

Art. 3.º — Os prêmios literários nacionais para obras inéditas, em número de três, destinar-se-ão aos gêneros ficção, poesia e ensaio literário e terão as seguintes denominações:

- 1 — Prêmio Jorge de Lima, de poesia.
- 2 — Prêmio José Lins do Rêgo, de ficção (romance conto e novela).
- 3 — Prêmio Mário de Andrade, de ensaio literário.

Parágrafo único — Os prêmios mencionados neste artigo serão concedidos anualmente.

Art. 4.º — Os prêmios nacionais para obras publicadas nos gêneros romance, poesia e estudos brasileiros, serão concedidos nos anos, ímpares; e os de conto e novela, história do Brasil e de ensaio e linguística, nos anos pares”.

Art. 2.º — Regovados o art. 5.º da Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967 e as demais disposições em contrário. O presente Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — A. Costa e Silva — Tarso Dutra.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está finda a leitura do Expediente. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 40, de 1971

Senhor Presidente,

Requeremos, de acordo com o disposto no art. 223 do Regimento Interno, que a Sessão do dia 6 do corrente seja dedicada a reverenciar à memória dos nossos patriotas que, durante

a Segunda Guerra Mundial, tombaram em defesa da Democracia.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1971. — Paulo Tôres — Guido Mondin — Amaral Peixoto — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Duarte Filho — Filinto Müller — Magalhães Pinto — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De ocôrdo com o art. 280, inciso I do Regimento Interno, o requerimento lido será objeto de deliberação ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Presidência recebeu o Ofício n.º 345, de 31 de março próximo passado, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, possa realizar empréstimo externo no valor de US\$ 10 milhões (dez milhões de dólares), para encetar as obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca.

A matéria vai às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto hoje a esta tribuna, para dizer da situação que atravessa Sergipe, após sofrer uma das mais prolongadas e calamitosas sêcas.

Estive no sábado e domingo, no meu Estado. Em Aracaju e no interior, mantive contacto com o Governador, deputados, prefeitos, fazendeiros e pecuaristas, e tive mais uma vez desenhado diante de mim o quadro triste e quase desolador de uma economia profundamente atingida e que diante dos prejuízos sofridos necessitará no mínimo, de dois anos para que possa ser recuperada integralmente e assim mesmo se todas as medidas de apoio forem prontas e amplamente mobilizadas por todos os órgãos federais, aos quais está afeto o problema.

A pecuária, que em Sergipe apresenta um invejável nível de desenvolvimento, pois já possuímos plantéis selecionados, dos melhores do País, valendo ressaltar que o nosso Estado tem participado com destaque em várias exposições, inclusive da nacional,

de Uberaba, a pecuária, como dizia, um dos setores que formam os suportes da economia sergipana, foi, talvez, a que mais sofreu os mais graves prejuízos. Calcula-se em doze mil o número de animais mortos, tendo sido ainda setenta por cento do rebanho afetado em seu desenvolvimento normal pela prolongada estiagem.

A agricultura, principalmente o milho, o feijão e a farinha de mandioca foi praticamente arrasada em mais de trinta municípios e hoje, Sergipe, tradicional exportador de farinha de mandioca, está importando aquele produto básico da alimentação nordestina que é vendido a preços elevados, fato que contribuiu ainda mais para agravar os problemas gerados pela seca. A indústria açucareira também irá ter muito reduzida a sua próxima safra.

Nos últimos dias porém, as chuvas chegaram caindo sobre o Estado, fazendo renascer as esperanças e criando, na têmpera forte do sergipano, um novo alento para mais uma vez iniciar suas atividades temporariamente interrompidas, no campo, que havia sido calcinado pelo sol inclemente.

Com a chegada das chuvas, estão sendo iniciados os trabalhos agrícolas e as sementes mais uma vez serão lançadas na terra molhada e capaz de permitir o crescimento das lavouras. Agora, por conseguinte, mais do que nunca é necessário que todo apoio seja oferecido ao meu pequeno Estado. É necessário que haja crédito, sementes selecionadas, assistência técnica, adubos e todos os recursos indispensáveis, a fim de que a próxima safra já possa compensar, em parte, os grandes prejuízos sofridos.

Há particularmente um setor da agricultura sergipana, para o qual solicito a especial atenção dos órgãos federais, especialmente do Ministério da Agricultura, que tem à sua frente o ilustre Ministro Cirne Lima. Trata-se da produção citrícola concentrada principalmente no município de Buquim, dirigido pelo operoso Prefeito José Cleonânio da Fonsêca, que me procurou no sábado último em Aracaju, a fim de me comunicar a situação do seu município, que também foi afetado em alta escala pela seca. Buquim e os municípios vizinhos — Arauá, Pedrinhas, Riachão do Dantas — constituem hoje, um dos

cinco maiores centros de produção da laranja em todo o País.

Ali já está instalada uma indústria de aproveitamento em fase de expansão, que ao iniciar a fabricação de sucos irá abrir grandes perspectivas para colocação no mercado internacional, podendo ser mais uma fonte de divisas para o nosso País, e que contou para sua instalação com o apoio da SUDENE e do Governo do Estado, quando tive a honra de estar à frente dos destinos daquela unidade da Federação.

Mas, com a seca que acabamos de sofrer, a safra de laranja deverá ser reduzida em quase quarenta por cento, e além disto, inúmeros laranjais foram inteiramente destruídos pelo sol.

Para que inicie a produção, um laranjal exige um prazo mínimo de cinco anos, durante os quais o citricultor aplica seu capital sem nenhuma retribuição, enfrentando ainda dificuldades oriundas da má qualidade dos adubos, das pragas, e da ausência de uma técnica mais aprimorada. Apesar disto, naquela Região sergipana os índices de produtividade estão situados entre os melhores do País. Assim, o apoio àquela atividade agora nesta fase difícil que atravessa, deverá ser mobilizado para que não seja ainda mais prejudicada uma forma de diversificação de trabalho agrícola que em Sergipe se desenvolve de maneira extraordinária.

Desde que assumiu o Governo, há menos de dois meses, o Governador Paulo Barreto de Menezes, vem tendo como preocupação principal o problema das sêcas e arregimentou todos os recursos estaduais para que a situação fôsse enfrentada, contando para isto com o apoio da SUDENE, do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste e de outros órgãos do Governo Federal. Um relatório elaborado por técnicos que percorreram todos os municípios do Estado foi concluído e por êle encaminhado ao General Evandro Moreira de Souza Lima, digno Superintendente da SUDENE. No relatório são sugeridas diversas providências visando a criar um esquema que possibilite a recuperação rápida da economia sergipana. A primeira Dama do Estado, Dona Conceição Bonfim Menezes, liderou uma campanha de assistência aos flagela-

dos, e graças ao seu espírito humanitário e as de todas as senhoras que a auxiliaram, não assistimos nas ruas de Aracaju a um espetáculo ainda mais grave, formado pela legião de fugitivos da zona seca que exibiam nas ruas, a marca de seus sofrimentos e de suas angústias.

Na última semana, recebi ofício do Vice-Presidente da Assembléia de Sergipe, Deputado Horácio Góes, encaminhando memorial assinado pelos Deputados Octávio Penalva, Heráclito Rolemberg e Horácio Góes, solicitando certas medidas, assim como telegrama do Senhor Manoel Conde Sobral, eficiente Presidente do Banco do Estado, solicitando extensão ao referido Banco, da disposição das Resoluções n.ºs 175 e 181, do Banco Central.

Na quinta-feira última, fui recebido pelo eminente Ministro Delfim Netto, a quem entreguei cópias do memorial e do telegrama.

É de justiça proclamar que sem nenhuma surpresa encontrei da parte do grande Ministro Delfim Netto a maior receptividade ao nosso apelo e as nossas sugestões.

Entendo que o estado de espírito do Senhor Ministro da Fazenda, bem como a assistência constante e eficiente da SUDENE, e ainda o apoio propiciado pelo Banco do Brasil, conforme tive oportunidade de declarar através desta tribuna, no último dia 27, lendo a Resolução da Diretoria, para crédito e facilidades para a agricultura de Sergipe estiolada pela seca, traduzem a presença objetiva do Governo Federal em todos os Estados da federação brasileira.

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias — A presença do Governo Federal nos vários Estados da Federação, como V. Exa. referiu, é fato indiscutível. Agora mesmo, a Bahia teve a prova evidente. Atingida por um temporal dos maiores de que se tem memória, o ilustre Presidente Médici determinou aos órgãos competentes a mobilização de recursos para atender ao apelo feito pelo ilustre Governador do Estado. E essa colaboração foi objetiva, tendo o Governo imediatamente aberto crédito de dois mi-

lhões de cruzeiros para ir em socorro das vítimas atingidas pelo terrível cataclismo, colaboração que foi ao encontro também da ação do Governo do Estado e, ainda, da própria população baiana, numa mobilização de recursos que diz bem alto do espírito de solidariedade e da formação cristã daquela gente.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço o aparte de V. Exa. Nesta hora, quero também, mais uma vez, solidarizar-me com a Bahia no drama por que passou, drama em que o povo baiano chorou o desaparecimento de mais de cem pessoas. Agradeço a V. Exa. o aparte.

(Lendo.)

Por outro lado, valem como colaboração expressiva ao ilustre Governador Paulo Barreto de Menezes, que se tem revelado um homem à altura do cargo, pelo seu senso de equilíbrio e capacidade de iniciativa, sobre servirem de estímulo a que no particular a nobre gente sergipana não se deixe mergulhar no pessimismo, mas, ao invés, se nutra sempre de novas e fortes esperanças como alicerce do seu trabalho, para construirem um futuro cada vez maior e agora mais do que nunca promissor pelas reais perspectivas de industrialização que surgem com a exploração das nossas riquezas minerais e o considerável aumento da produção do petróleo, numa contribuição expressiva à emancipação econômica de nosso País, a cujos anseios tem sabido corresponder plenamente o eminente Presidente Garrastazu Médici, pela ação benfazeja dos grandes empreendimentos e pelo exemplo que retrata a sua personalidade de estadista. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador José Esteves.

O SR. JOSÉ ESTEVES (Não foi visto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha presença nesta tribuna é para trazer ao conhecimento da Casa e do Sr. Presidente da República, bem como ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, problema da mais alta significação, não somente para o meu Estado, o Amazonas, mas também para o Brasil.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao problema da Universidade do Amazonas. Essa Universidade é constituída de várias faculdades. Temos a Faculdade

de Direito, que vem de 1912, a única, até agora, reconhecida pelo Governo Federal; temos a Faculdade de Ciências Econômicas, criada em 1958, funcionando com 3 cursos: Economia, Administração e Contabilidade, já tendo formado 6 turmas de Economia, 3 de Administração e 3 de Contabilidade. No entanto, não tem os seus cursos reconhecidos.

A mesma coisa se dá com as faculdades de Filosofia, Ciências Sociais, Farmácia e Odontologia, Engenharia, Medicina, Serviço Social, o que nos vem preocupando, porque a Universidade do Amazonas tem, presentemente, em seus quadros, 3.299 universitários, sendo que a Faculdade de Medicina, na primeira série, conta com 128 alunos; na segunda, com 136; na terceira, com 230; na quarta, 164; na quinta, com 145 e, na sexta, com 46. Na de Odontologia temos 137 alunos; Farmácia, 121; Pedagogia, 208; Letras, 181; Matemática, 75; Filosofia, 80; Biblioteconomia, 84; Jornalismo, 74; Educação Física, 70; Ciências, 44; Química, 25; Estudos de Problemas Brasileiros, 23; História, 2; Serviços Sociais, 156; Direito, 472; Engenharia, 191; Administração, 166; Economia, 195; Contabilidade, 121, totalizando, assim, 3.299 universitários.

Dizia eu que nos preocupa muito o fato de essas faculdades ainda não serem reconhecidas. Tanto mais que, no corrente ano, perto de mil universitários se formarão, nas diversas faculdades. Perguntar-se-á: o que farão esses jovens saídos das várias escolas, sem condições de registrar os seus diplomas, porque as escolas não estão reconhecidas?

Sabemos nós, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que há exigências legais para o reconhecimento dessas faculdades. Daí, por que apelamos para o Sr. Presidente da República e para o Sr. Ministro da Educação, Senador Jarbas Passarinho, no sentido de que determinem providências, a fim de se evitar que esses jovens, amanhã, não possam exercer, livremente, sua profissão, impedidos que estão de registrar legalmente os seus diplomas.

Por outro lado, Sr. Presidente, muito nos preocupa o orçamento financeiro, para o exercício de 1972, relativo à Universidade do Amazonas. O orçamento faz uma previsão de despesa da ordem de Cr\$ 20.929.365,00,

enquanto a União mandará recursos apenas da ordem de Cr\$ 14.211.900,00, havendo, portanto, um corte da ordem de 6 milhões e fração.

Esta previsão, Sr. Presidente, para 72, sem falarmos em 71, porque a situação é gravíssima, está, mais ou menos, assim discriminada: necessidade da Universidade, para material de consumo, está orçada em Cr\$... 573.859,00. O teto estabelecido pelo Ministério do Planejamento prevê, simplesmente, Cr\$ 200.000,00, havendo, portanto, uma redução de Cr\$... 373.000,00, que é uma redução astronômica.

Outros serviços, de terceiros, para os quais se prevê Cr\$ 2.242.412,00, o teto estabelecido pelo Ministério do Planejamento é de Cr\$ 134.814,00, vale dizer, uma queda de quase 85%; encargos diversos, Cr\$ 5.285.859,00, com o teto estabelecido pelo Ministério em Cr\$ 3.800.000,00; para obras a previsão é de Cr\$ 10.043.460,00, e o teto, zero; material permanente, previsão de Cr\$ 393.328,00 e teto de Cr\$... 190.000,00; equipamento e instalações, previsão de Cr\$ 1.157.432,00, com um teto previsto pelo Ministério do Planejamento de Cr\$ 600.000,00.

Vale dizer, Sr. Presidente, que, em 1971 e em 1972, a Universidade do Amazonas não poderá aplicar um prego, sequer, porque não terá recurso para obra alguma. Se um ventilador se escangalhar, a Direção da Universidade não tem condições para mandar consertá-lo, porque não dispõe de verba específica.

Os recursos alocados para o material de consumo são destinados, como todos sabem, à manutenção dos procedimentos administrativos e acadêmicos da Universidade. Recursos para outros serviços de terceiros são destinados a pagamentos por serviços prestados à Universidade e recuperação dos seus próprios. Está, portanto, impossibilitado de determinar uma demão de cal, porque não tem condições.

Sr. Presidente, dirijo um veemente apêlo ao Sr. João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral, no sentido de fazer uma revisão, que ainda há tempo bastante para isso. Como disse no princípio do meu pronunciamento, a Universidade do Amazonas não só interessa ao Estado mas a todo o Brasil.

A Universidade do Amazonas recebeu cerca de 800 excedentes, candidatos que não encontraram vagas nas diversas universidades distribuídas por todo o território nacional.

Deixa, assim, de ser assunto regional, deixa de ser assunto de interesse do Estado do Amazonas, para ser de interesse do próprio Brasil, de todo o País, exatamente na "Década da Educação" quando, inegavelmente, o Governo deseja dar ao povo brasileiro as luzes da sabedoria.

Quero manifestar desta tribuna a nossa apreensão, primeiramente no que tange ao problema dos universitários, desses jovens que se formarão este ano e não terão condições, como disse, de exercerem suas profissões porque não terão os diplomas regularizados, de vez que as escolas não estão reconhecidas, com exceção da Faculdade de Direito, cuja fundação vem de 1912, com quase um século de existência.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. me honra com um aparte?

O SR. JOSÉ ESTEVES — Com muito prazer, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Sobre a reivindicação de V. Exa., em termos de apreensão, eu gostaria de formular duas perguntas, a fim de obter esclarecimentos: 1.º) o Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, em expediente regular, já se dirigiu ao Ministério da Educação expondo o problema da carência de recursos? 2.º) O Magnífico Reitor já remeteu, igualmente, ao Conselho Federal de Educação o pedido, motivado e justificado, de reconhecimento dos cursos que compõem a Universidade do Amazonas? São as duas perguntas que faço a V. Exa.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Respondo ao eminente Senador Eurico Rezende, quanto à primeira pergunta, como quanto à segunda, que não estou informado sobre se, na gestão do atual Reitor, fôra dirigido algum apêlo, a quem de direito, não só com relação ao problema financeiro, mas também com relação ao problema do reconhecimento dos cursos.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ESTEVES — Com prazer, Senador.

O Sr. José Lindoso — Eu gostaria de dar um esclarecimento a V. Exa., louvando seu interesse pelo assunto, que é da mais alta relevância para nós, no sentido de oferecer as informações solicitadas pelo Senador Eurico Rezende. O atual Reitor, Professor Aderson Dutra, está preparando o processo para o reconhecimento das escolas. A administração anterior, no afã de construir, enfrentando aqueles primeiros obstáculos de instalação da universidade, não teve o tempo necessário para cuidar desse processo, que é, como o eminente Senador Eurico Rezende conhece, por demais exigente. Nesta administração foi nomeado um grupo de trabalho que está promovendo, inclusive em fase bem adiantada, esse processo. O Ministro Jarbas Passarinho tem conhecimento do assunto. Na sua magnífica aula, pronunciada em março, ouviu o relatório sincero, objetivo, do Reitor Aderson Dutra em torno do problema. Toda a Universidade, pela sua cúpula administrativa, neste momento, está empenhada em superar as exigências legais para colocar a universidade, por todas as suas unidades, em perfeito funcionamento. É verdade que nós, que conhecemos os Estados do Norte, sabemos que não é muito fácil se atender a toda aquela série de exigências de *curriculum vitae*, e laboratórios, de instalações, mas está-se fazendo um trabalho sério, correto e acreditamos que, com um pouco de boa-vontade — é o sentido do apêlo, certamente, que V. Exa. faz às autoridades do ensino — o Magnífico Reitor Aderson Dutra irá superar estas dificuldades, habilitando, assim, aos moços a saírem de nossa universidade com o título perfeitamente legalizado e válido em todo o território nacional. Esta a contribuição a dar ao discurso de V. Exa.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Agradeço o aparte de V. Exa., que veio honrar e ajudar o nosso pronunciamento.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. vai me permitir insistir.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Pelo que ouvi, através dos esclarecimentos suplementares do eminente Senador José Lindoso, apenas o Magnífico Reitor, na oportunidade da honrosa visita ministerial ao Amazonas, fez ex-

posição a respeito dos problemas da Universidade. Mas insisto na pergunta para saber se já há algum relatório, algum pedido de verba, alguma solicitação de recursos pelo menos nas linhas intermediárias do Ministério da Educação. Quer-me parecer que esse esclarecimento não foi prestado. Quanto ao reconhecimento, devo justificar o porque do meu interesse: eu não sou Magnífico, mas sou Reitor de uma Universidade aqui no Distrito Federal. O processo de legalização de uma faculdade ou de uma universidade possui duas etapas: a primeira é a autorização para o funcionamento; autorizada a funcionar, obviamente a unidade entra em operações e tem o prazo de dois anos. Somente dois anos depois é que se pode dar entrada no pedido de reconhecimento. A autorização exige para a escola, para o educandário, para a unidade — aí, no caso, universitária — uma espécie de estágio probatório de dois anos. Em seguida, vem o reconhecimento. Mas se nem uma coisa nem outra estão no Gabinete do Ministro ou no Conselho Federal de Educação, não se justifica o pronunciamento de V. Exa., que é substancial, que é válido e serve como um pedido de providência que dirige a própria Universidade. Tão logo esses dois expedientes estejam no Ministério, no Conselho Federal de Educação, aí sim, se justificará o apêlo de V. Exa. às autoridades do Ministério da Educação. Mas, me permito aqui dar o meu aplauso ao pronunciamento de V. Exa., que mais uma vez, como em outras vezes anteriores na Câmara dos Deputados, demonstra a sua dedicação profunda para com os interesses da sua terra e da sua gente.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Agradeço o aparte do nobre Senador Eurico Rezende. Na verdade, ilustre Senador, não estou em condições de responder-lhe se o Magnífico Reitor Aderson Dutra já remetera algum expediente ao Ministro da Educação.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ESTEVES — Pois não. **O Sr. José Lindoso** — Pelo fato de eu ter comparecido à aula dada pelo Sr. Ministro Jarbas Passarinho, estou com algumas informações que me honra em complementar o discurso de V. Exa.

No Ministério da Educação já existe um processo. O que se necessitava, realmente, era da complementação desse processo e, neste sentido, foi nomeado um Grupo de Trabalho. É preciso assinalar que a Universidade do Amazonas é fundação pública e a exemplo — que não é um bom exemplo — da Universidade de Brasília, estas exigências de formalidades legais foram como que proteladas um tanto. Daí a dificuldade de estar sendo registrado a par, na administração atual, das medidas que estão sendo tomadas para regularização. Com estes dados penso em que se complementa a informação solicitada num assunto de nosso interesse e interesse do Brasil — como V. Exa. assinala, porque estamos produzindo professores, técnicos não só para o Amazonas, mas para todo o Brasil — manifestado pelo nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Agradeço o aparte de V. Exa. Sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do empenho e da boa vontade do Sr. Ministro da Educação, Senador Jarbas Passarinho. É indiscutível a atuação de S. Exa., frente do Ministério da Educação e Cultura. Nosso pronunciamento não tem objetivo de críticas a quem quer que seja. Apenas uma advertência que achamos válida e oportuna, porque não é possível que esses jovens, que estão saindo das várias faculdades, fiquem sem poder exercer suas respectivas profissões.

Quanto ao problema financeiro, sabemos que hoje há uma praxe, estabelecida pelo Ministério do Planejamento, mas a redução de cerca de cinco milhões de cruzeiros representa muita coisa para nossa Universidade. São 3.299 universitários que lá estudam. E já temos, inclusive, demonstrado, noutra oportunidade, que a Universidade representa para o resto do País. Eu mesmo encaminhei vários excedentes que não tiveram oportunidade de serem contemplados com vagas em Universidades de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Goiás e até mesmo de Brasília.

Assim sendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica aqui registrado meu apêlo, que também é dirigido ao Magnífico Reitor Aderson Dutra, hoje à frente dos destinos daquela Universidade, para que, se não complementou

os documentos, as exigências legais, o faça com urgência.

Vai aqui o apêlo a S. Exa. o Ministro Jarbas Passarinho, para que dê solução ao reconhecimento das faculdades, o mais breve possível, porque estou certo de que isto feito, estará dando ao Estado do Amazonas e ao Brasil o reconhecimento às escolas que formarão, no futuro e no presente, inclusive, homens que nas diversas categorias profissionais haverão de construir um Brasil melhor.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo do Presidente Médici tem procurado inspecionar, estimular e promover os diversos setores da atividade pública, com a presença de titulares de Pastas ministeriais, e de enviados especiais aos Estados, às regiões mais diversas. Um dos homens que têm prestado essa valiosa colaboração ao Exmo. Sr. Presidente da República e ao seu Governo é o Exmo. Sr. Almirante Augusto Rademaker Grünwald, Vice-Presidente da República.

Dentro dessa orientação, S. Exa. realizou, nos dias 20 e 30 de abril, mais uma de suas viagens de inspeção e estímulo, indo a São José dos Campos visitar o Centro Técnico de Aeronáutica e a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., levando, assim, a sua solidariedade cívica aos brasileiros que ali labutam. Fomos, o Deputado Reynaldo Santana, do MDB, e o orador que vos fala, convidados para essa visita e colhendo magnífica impressão de tudo que vimos, atualizamos nossas informações sobre os problemas da indústria aeronáutica do Brasil, robustecendo, sobretudo, a nossa convicção de que este País marcha com segurança para o desenvolvimento.

Um primeiro destaque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, neste registro, há de ser feito em torno do Centro Técnico de Aeronáutica, vinculado ao Ministério da Aeronáutica e situado em São José dos Campos, à margem da Rodovia Presidente Dutra e que é um núcleo de ciência e tecnologia de significativo valor nesses problemas. O

Centro Técnico de Aeronáutica supervisiona e coordena os seguintes órgãos: o Instituto Tecnológico de Aeronáutica, órgão de ensino superior de pesquisas, o IPD, Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, órgão com atribuição de conduzir pesquisa e desenvolvimento em projetos de interesses para a indústria aeronáutica e o CPV, Curso de Comunicação e Proteção ao Voo.

Nesse complexo que é o CTA está inserida a Comissão Nacional de Atividades Espaciais, CNAE, com os laboratórios de física espacial onde trabalham e estudam duzentos engenheiros, o qual se articula com o Campo de Experiências da "Barreira do Inferno". Nessa articulação, pesquisa e experiência, se estudam projetos de foguetes e se testam os mesmos e são lançados com finalidades de pesquisas meteorológicas, servindo também, nesta altura, de nossa incipiente tecnologia de laboratório-piloto para o futuro programa aeroespacial brasileiro.

Foi vivendo um clima de emoções e de entusiasmo que visitamos essas instalações.

O CTA foi o berço da EMBRAER. Sem esses anos de estudo, de pesquisa do CTA não haveria condições para nos lançarmos no programa de construção de aviões, sem o perigo de repetir fracassos.

É válido aqui, fazer uma síntese histórica da indústria aeronáutica brasileira para que o Senado e a Nação, conscientes do nosso esforço no passado, apoiem com maior decisão e firmeza o trabalho que se faz no presente.

A primeira tentativa de implantação da indústria aeronáutica no Brasil data de 1920, quando Henrique Lage, antigo proprietário da Cia. Nacional de Navegação Costeira, adquiriu, na Inglaterra, licença de fabricação de motores de aviões Bristol e começou a fazer no Rio de Janeiro dois protótipos diferentes de aeronaves, chamados de "Rio de Janeiro" e "Independência". Eram aviões de dois lugares, tipo teco-teco e foram produzidos, em série, duzentas unidades para serem distribuídas pela FAB, aeroclubes e Escola de Cadetes. Terminada a encomenda à fábrica teve que fechar por falta de compradores particula-

res suficientes para mantê-la funcionando.

No Brasil já foram produzidas cerca de 2.000 aeronaves sob regime de licença de fabricação ou como projeto local. Mas o programa até então nascia e vivia sob a ação incentivadora do governo e morria assim que ele o abandonava. É que o setor exige grandes aplicações de capital, planejamento cuidadoso e níveis altíssimos de precisão do material usado, o que se traduz numa tecnologia sofisticada.

Estima-se que, nos últimos cinco anos, perto de 3.000 aviões pequenos entraram no Brasil, no valor aproximado de US\$ 300 milhões.

Das 36 empresas que tentaram, direta ou indiretamente, fabricar aviões e componentes no Brasil, sobreviveram quatro: NEIVA, CONAL, AEROTEC e AVITEC.

Por causa da descontinuidade de encomendas, as empresas estão sempre ameaçadas de desaparecer. O Governo convencido da necessidade de dar apoio mais direto às empresas, criou em agosto de 1969 (Decreto-lei n.º 770), uma sociedade de economia mista, a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — a EMBRAER, que foi objeto de nossa visita. — Segundo a legislação, está vinculada ao Ministério da Aeronáutica, tem sede e fôro em São José dos Campos e capital social de Cr\$ 50 milhões. Das ações ordinárias, 51% foram subscritas pela União e o restante das ações ordinárias nominativas, por pessoas físicas e jurídicas.

A empresa, que tem praticamente um ano de existência, só executará diretamente os serviços quando não existirem empresas particulares capacitadas para fazê-los.

O Ministério da Aeronáutica e todos os órgãos públicos estão dando prioridade à utilização dos produtos e serviços da EMBRAER.

Nos exercícios financeiros de 1970 a 1975, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% do imposto de renda para aplicar na EMBRAER e pelos depósitos que ouvimos, a EMBRAER recebeu um impressionante apoio da Nação configurado em milhares e milhares de pessoas que lhe destinaram recursos por via de incentivos fiscais, tornando-se acionistas da já vitoriosa organização estatal.

A empresa goza de isenção de impostos e taxas cobradas normalmente sobre a importação de matérias-primas, peças complementares, componentes, máquinas e equipamentos sem similar nacional.

Para implantar a indústria aeronáutica, para que pudesse nascer a EMBRAER, e não morressem as outras indústrias da linha de aeronáutica, o Governo contou com a experiência do Núcleo de Tecnologia e Indústria Aeronáutica de São José dos Campos como já vos falei. O Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), ali instalado, diplomou, em 16 anos de funcionamento, 1.103 engenheiros especializados. Por falta de mercado de trabalho, esse pessoal dispersou-se: hoje, 978 deles trabalham em empresas particulares e 125 são oficiais da FAB. A consolidação da EMBRAER deverá modificar esse quadro. Até 1973, ela e outras indústrias deverão fornecer, ao mercado interno, no mínimo, duzentos aparelhos por ano. E a indústria nacional vai produzir grande parte do material para fabricação dos aviões.

O Bandeirante é o projeto-chave de todo o programa. Começou a ser desenvolvido em junho de 1965, sob orientação do projetista francês Max Holste. O "protótipo 1" fez seu primeiro voo em outubro de 1968. Até agora continua sendo testada sua resistência estrutural. O "protótipo 2" voa desde novembro de 1969 e o "protótipo 3", último da pré-série, está sendo acabado.

Turbo-hélice bimotor, foi projetado para transporte executivo, de instrução e treinamento. Metálico, asa baixa, trem de pouso escamoteável, peso máximo de 4.500 kg, turbinas Pratt & Whitney, de 580 HP cada uma.

O Sr. Vice-Presidente da República e a sua comitiva regressaram de São José dos Campos ao Rio, num aparelho Bandeirante, constatando a excelência do veículo o seu magnífico acabamento.

A EMBRAER está-se esforçando para lançar, junto com o Bandeirante, o jato "Macchi" EMB — 236GB, projeto da empresa aeronáutica italiana "Macchi". É um avião de treinamento e ataque que vai ser equipadado com produtos da indústria aeronáutica brasileira.

Já foram assinados pela EMBRAER e pela FAB, contratos para fabricação de 81 Bandeirantes e 112 Macchi.

Está desenvolvendo também o Ipanema, avião agrícola encomendado pelo Ministério da Agricultura. Em julho de 1969, iniciou-se o projeto desse avião, especialmente concebido para combate às pragas, sementeira, fertilizantes de áreas agrícolas, e que já fez seus primeiros vôos. O fornecimento mínimo é de 150 unidades.

As encomendas já feitas do Bandeirante, Universal, Uirapuru, Macchi e Ipanema dão para ocupar as fábricas por cinco anos. A partir de 1972, a Embraer estará fabricando, por mês, de dois a quatro Bandeirantes, entre três e cinco Macchi e de quatro a seis Ipanemas.

Os investimentos previstos da EMBRAER são de Cr\$ 60 milhões. Até 1973, Cr\$ 35 milhões serão aplicados em instalações e máquinas.

A EMBRAER e as outras fábricas também estão procurando novos mercados. E as linhas aéreas do interior apresentam-se como um dos mais importantes. Sua rentabilidade é mínima, devido ao alto custo dos aparelhos utilizados. Dart Herald, Avros e YS-11. A baixa utilização dos assentos-quilômetro — 38% em média — aconselha o uso de aeronaves de menor capacidade para melhorar o aproveitamento e diminuir os deficits.

O Bandeirante não preenche, evidentemente, condições para ser usado comercialmente nas linhas interiores. Mas a experiência que seu projeto trouxe cria novas condições para desenvolver um avião maior, já objeto de estudos e que será o "Amazonas".

Sente-se, Senhores Senadores, com a visita a São José dos Campos, que se Santos Dumont é o Pai da Aviação estamos querendo agora, viver a nossa vocação aeronáutica.

O Brasil, país-continente, tem no domínio dos espaços um dos dispositivos a ser acionado para seu ciclópico esforço de integração nacional.

Relembrando, nesta tarde, quantos fizeram pela aviação brasileira, quantos deram por ela suas vidas — os moços que em sonhos ousados de conquistas dos céus e grandeza da Pátria foram sacrificados — ou os que serviram-na com o seu idealismo, como Salgado Filho e Assis Chateaubriand,

conclamo a Nação a se arremeter em torno do Programa Aéreo-Espacial que o Governo do Presidente Médici realiza. O Programa está objetivamente estruturado e conta com a firmeza do nosso Ministro da Aeronáutica, conta com o apoio e entusiasmo de seus comandados e, sobretudo, com a fé e o ardor cívico de professores e jovens engenheiros brasileiros que no CTA, no ITA e na EMBRAER constroem o Brasil grande, soberano e democrático, dando-lhe asas para voar, para crescer. Asas da prosperidade, do progresso! Este o registro que desejávamos fazer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — Petrólio Portella — Milton Cabral — Arnon de Mello — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — Magalhães Pinto — Emival Caiado — Osires Teixeira — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está finda a hora do Expediente.

Presentes 33 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há número para deliberar, apenas para discussão.

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 39, de 1971, de autoria do Senador Adalberto Sena, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1968, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, Estado de São Paulo.

Não havendo quorum regimental para votação, a matéria será votada na próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 12, de 1971), que suspende a execução do parágrafo único do art. 85 da

Constituição do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 19 de novembro de 1969.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação ficará para a próxima sessão ordinária, por falta de número regimental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 3, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 13, de 1971), que suspende a execução do art. 17, item X, da Constituição do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 10 de junho de 1970.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Por falta de número regimental, a discussão será adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Requerimento n.º 40/71, lido na hora do Expediente, deveria ser votado agora. Não havendo, porém, número regimental, sua votação fica adiada para a próxima sessão ordinária.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, regressando do meu Estado, gostaria de trazer notícias que não fôssem tão tristes como as que terei de dar conhecimento aos nobres colegas.

Trata-se de terrível provação que sofreu a Bahia com as últimas precipitações pluviométricas, ocorridas durante a semana próxima passada, deixando um saldo catastrófico.

Salvador passou por dias de sofrimento, envolvida por um violento e ameaçador dilúvio, que, durante quase uma semana, desabou sobre a cidade, destruindo vias e tetos.

Sua população inteira viveu o drama da descida das águas, destruindo lares, ceifando vidas, semeando dor e espalhando o medo.

Em alguns lugares as águas permaneceram altas por muito tempo. Em outros, as águas foram embora deixando vítimas.

Em pouco tempo o temporal devastou a cidade, causando mais de uma centena de mortes, milhares de feridos e desabrigados em consequência dos inúmeros desabamentos.

Para se dar uma idéia do violento temporal, só o corpo de bombeiros atendeu a cerca de 1.800 chamadas.

Srs. Senadores, o prejuízo para a cidade, só em obras de recuperação, é da ordem de milhões de cruzeiros.

Salvador viveu momentos terríveis sob o signo da tensão e do medo. A cada momento dezenas de cadáveres davam entrada no necrotério.

O Pronto-Socorro ficou superlotado de internados e todos os órgãos de saúde do Governo foram mobilizados para atender às vítimas que se elevavam a todo instante.

O Governador Antônio Carlos Magalhães lutou desesperadamente, contando com a colaboração de organizações militares e da população civil, no sentido de minorar a extensão da tragédia.

Abrigos de toda espécie foram providenciados às pressas para socorrer os milhares de flagelados.

Os serviços de transporte rodoviário, ferroviário e aéreo sofreram colapso.

O notável esforço da Prefeitura Municipal de Salvador, através dos órgãos da administração, tendo à frente o Prefeito Clériston Andrade, no sentido de minorar o estado de calamidade pública, encontrou total colaboração do Governo do Estado, tomando providências imediatas em defesa da população atingida.

Assim é que foram mobilizadas todas as Secretarias de Estado da Bahia, e cada qual, no seu setor, procurou dar de si, ativamente, para bem cumprirem a missão que lhes coube em hora tão trágica e tão amarga.

Considerando a extensão da catástrofe, o Governador fez veemente apelo ao Governo Federal, que não tem faltado à Bahia, para que auxílios de toda ordem fossem enviados para atender o grande número de necessitados.

O momento exigiu a união de todos para que se assegurasse aos flagelados pronto socorro, e à cidade, a imediata recuperação do seu sistema viário, e nesta oportunidade devo salientar a solidariedade das Forças Armadas, principalmente o apoio do Exército, que, por ordem do General Abdon Sena, não tem poupado esforços, fornecendo camas, colchões, sapatos, roupas etc.

Além disso, oficiais e praças estão ajudando o trabalho de recuperação, ao lado dos Governos do Estado e do Município.

Várias turmas do Grupamento de Fuzileiros Navais se encarregaram do transporte das pessoas desabrigadas para os postos de assistência, improvisados em escolas e barrações, onde os Fuzileiros Navais instalaram cozinhas de campanha para servirem refeições aos desabrigados.

Juntando-se à ação governamental, chegava a todo momento o apoio de todas as classes empresariais.

As voluntárias sociais, sob a presidência da Primeira Dama do Estado, D. Arlete Magalhães, transformaram o Palácio da Aclamação em quartel-general de distribuição, para os postos de assistência, de roupas, alimentos e medicamentos.

Em toda parte onde o drama se desenvolvia, viam-se homens, crianças e mulheres atingidos pelo violento temporal, a receberem a ajuda, o consolo e a solidariedade de todos os baianos, como se todos fossem irmãos.

Registro aqui a participação da SUDENE, que contribuiu muito com alimentos e medicamentos.

Aproveito o ensejo para agradecer ao Embaixador dos Estados Unidos no Brasil, Sr. William Rountree, a valiosa e oportuna contribuição que autorizou sua Embaixada a enviar, imediatamente, como colaboração no socorro às vítimas das enchentes no meu Estado.

Srs. Senadores, outra tragédia se avizinha dos flagelados baianos: com a promiscuidade que sempre domina os ambientes coletivos sem as devidas

condições de higiene, a luta pela sobrevivência será a segunda etapa do drama.

O pânico impediu muita gente de recuperar alguns objetos, inclusive roupas, e muitos dos flagelados estão procurando as assistentes sociais e, entre lamúrias, solicitam a reconstrução de suas moradas, esperançosos na campanha de ajuda que o povo baiano está desenvolvendo no sentido de dar-lhes meios de subsistir.

Sr. Presidente, ao ato de fé cristã do Papa Paulo VI, dedicando preces especiais aos mortos da tragédia baiana e a todas as providências que foram tomadas visando a amparar ou aliviar a situação calamitosa por que passamos nestes últimos dias no meu Estado, é com emoção que, em nome da Bahia, venho agradecer nobres gestos de solidariedade a cada um dos seus autores, inclusive a grande campanha promovida, com muito acerto, pela Imprensa brasileira.

Srs. Senadores, no instante em que dou conhecimento ao Senado desses fatos que abalaram a vida do meu Estado, venho agradecer ao Presidente Médici, pelas providências indispensáveis que determinou, somando aos esforços do Governo baiano o auxílio da União para minorar, dentro do possível, o sofrimento dos nossos flagelados. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores: a sociedade Mineira acaba de perder uma das suas grandes figuras, a venerada Sra. Júlia Kubitschek de Oliveira.

A ilustre dama, que era genitora do eminente brasileiro Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, faleceu na noite de sábado, em Belo Horizonte, na Av. Getúlio Vargas, 637, residência do seu genro, o ilustre médico Dr. Júlio Soares.

Nascida em Diamantina, onde se casara com o Sr. João Cesar de Oliveira, de cujo matrimônio teve dois filhos, Juscelino e Naná.

Enviuvando em 1905, desempenhou a digna e benemérita missão de educadora, ensinando a gerações e gerações, prestando assim o mais notável serviço à juventude mineira daquela região.

Expressando a sua admirável personalidade, educou os seus filhos, encaminhou-os, tendo formado Juscelino Kubitschek em Medicina, o propiciou, na sua profissão, atender a milhares de mineiros que necessitaram de sua assistência médica.

A sua filha, primorosamente educada, casou-se com o conceituado e boníssimo médico Dr. Júlio Soares, que há poucos anos enviuvou, ficando porém D. Júlia em sua residência, em Belo Horizonte, entregue aos seus cuidados profissionais.

Essa grande figura de mulher brasileira, nascida nas Alterosas, teve um filho que, graças ao seu preparo e à sua orientação de educadora, chegou à Presidência da República, realizando uma grande obra de governo que o tornou, por isto mesmo, admirado e distinguido pelo aprêço e a gratidão do povo brasileiro, depois de ter sido Prefeito de Belo Horizonte, Deputado Federal, Governador de Minas Gerais, e, por fim, representante do Estado de Goiás, com assento nesta Casa, que hoje, através da minha modesta palavra, procura render-lhe esta homenagem afetiva, no momento amargo em que ele perde seu grande tesouro humano, que é a sua genitora, D. Júlia Kubitschek de Oliveira.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Magalhães Pinto — O registro que V. Exa. está fazendo muito sensibilizará o povo mineiro, que, independente de côr partidária, lamenta o falecimento da veneranda Senhora Júlia Kubitschek de Oliveira, mãe do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, sobretudo a admirável educadora, mãe exemplar, que lutou sôzinha para a educação dos filhos, e que deixa, no meio dos seus ex-alunos, uma saudade grande e o maior respeito.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Representante de Minas Gerais, Senador Magalhães Pinto, que, nas suas palavras, repassadas de sinceridade, ilustra a minha modesta oração, exaltando a figura daquela grande mestra mineira que foi Júlia Kubitschek de Oliveira.

Dedicadíssimo à sua idolatrada genitora, como todo filho exemplar, vindo do Rio de Janeiro, em companhia de sua distinta esposa D. Sara

Kubitschek, assistiu aos últimos instantes de vida de D. Júlia, que não resistiu aos padecimentos decorrentes de moléstia cardíaca, que há anos lhe vinha minando a saúde.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Desejo, Senhor Senador Ruy Carneiro, associarme à sinceridade das homenagens que V. Exa. presta à dama mineira que, sem dúvida, exerceu a mais bela de todas as profissões, e, na etapa mais importante do ensino, que é o estágio primário, onde se adentram e se fertilizam as raízes do futuro da Pátria. Como se não bastasse esta emoção, devemos salientar, também, à sua condição a oportunidade de ter dado ao País um homem público eminente, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que, realmente, grandes serviços prestou ao Brasil, porque participou, vigorosamente, da primeira arrancada econômica em favor da integração nacional com a construção de Brasília e fez com que o Brasil abandonasse ou fôsse abandonando, aos poucos, a preguiçosa contemplação atlântica, para se encontrar com o Brasil caboclo, com o Brasil autêntico, com o Brasil cipó, criando aqui as condições necessárias ao grande pólo econômico deste País, que Deus fez tão grande para que os seus filhos não pudessem cometer a injustiça, a tremenda injustiça de torná-lo pequeno. Na minha manifestação também reside a expressão do meu pesar, que dirijo ao nosso eminente ex-colega, que pertenceu a esta Casa. Dai porque, me associando ao pronunciamento de V. Exa. e à intervenção do eminente Senador Magalhães Pinto, deposito no seu discurso o meu apoio e a minha solidariedade, fazendo votos e preces para que a alma da grande dama mineira encontre na eternidade o descanso, ao mesmo tempo que aqui na terra, tem a expressão do nosso respeito.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente representante do Espírito Santo, Senador Eurico Rezende, que expressa o sentimento que o povo capixaba, que a sociedade capixaba, na sua bondade e na sua grandeza, dedicam a figuras como Júlia Kubitschek de Oliveira, que levou

toda a sua existência ensinando aos meninos de Minas Gerais.

O Sr. Ruy Santos — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador.) Permita V. Exa. que, em nome da Bancada da ARENA, eu me associe à evocação que V. Exa. faz da figura da Professora Júlia Kubitschek de Oliveira. Realmente, ela foi um exemplo admirável da mãe brasileira, feita de virtudes e dedicação ao trabalho, de esforço na formação moral e espiritual de seus filhos. Aceite V. Exa. a nossa solidariedade não só às suas palavras como também à família da grande morta.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente representante da Bahia, Senador Ruy Santos.

S. Exa., nas suas palavras, expressa bem o sentimento do povo baiano. Conheço profundamente aquela gente e V. Exa., como figura de destaque da nossa Casa, traz a solidariedade, cheia de bondade da alma baiana, da família baiana, em homenagem à grande dama mineira, sábadô desaparecida em Belo Horizonte, Dona Júlia Kubitschek.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Amaral Peixoto — Queria chamar a atenção dos meus ilustres companheiros do Senado para um traço marcante na vida dessa ilustre Dama. Ela devia ter orgulho, um orgulho enorme do filho que, com tanto sacrifício, fez com que estudasse e se formasse em Medicina, e fizesse grande carreira política. No entanto, essa nobre Senhora foi sempre retraída. Não aparecia nas solenidades. Já não falo nos últimos tempos da vida política do Presidente Kubitschek, quando ocupou a Presidência da República, mas mesmo em Minas Gerais, no Governo do Estado, ela não aparecia nas festas. Raras vêzes a vi no Palácio, nas muitas ocasiões em que fui visitar Juscelino Kubitschek, em Belo Horizonte, mesmo aqui ou no Palácio Laranjeiras, quando era eu membro do Ministério do então Presidente. Aparecia rapidamente para matar as saudades do filho, ou fazia com que ele fôsse a Belo Horizonte, mas não frequentava sociedade. Não era figura que se imiscuisse em qualquer assunto

político. Foi uma grande dama, uma grande professora. Não formou somente Juscelino Kubitschek, formou milhares e milhares de mineiros, que hoje devem estar, como nós estamos, rendendo homenagem à sua memória.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradecido ao aparte do ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro, meu companheiro de bancada, Senador Amaral Peixoto. Realmente, S. Exa., que priva da amizade do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, conhece de perto o que se passa no seio da sua ilustre família, e fez bem em dar êsse depoimento sobre a grande dama que estamos pranteando neste momento, D. Júlia Kubitschek de Oliveira. Como diz S. Exa., ela foi sempre profundamente modesta, mantendo aquele sistema de vida da mulher mineira, na sua bondade, na sua simplicidade, vivendo para o seu mister de ensinar, que é o mais sublime de todos os misteres e para sua família.

Agradecido, Senador, pelo seu aparte, que vem valorizar a minha modesta oração.

O desenlace se verificou por volta das 18 horas do dia 1.º de maio, sendo sepultada ontem, às 11:30 da manhã, no Cemitério do Bonfim, em Belo Horizonte.

As notícias que nos chegam daquela capital do lutuoso acontecimento, nos informam que ao circular na capital mineira a informação do desaparecimento de Dona Júlia Kubitschek, a residência do seu genro Doutor Júlio Soares, foi visitada por centenas de pessoas que lhe assistiram o velório e o sepultamento, notando-se, entre os presentes, pessoas humildes do povo.

Fazendo êste registro, queremos render a nossa última homenagem à grande Dama mineira desaparecida e levar ao seu preclaro filho e meu amigo, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, o meu abraço do mais profundo pesar pelo rude golpe que acaba de ferir-lhe o coração de filho extremo.

Sr. Presidente, solicito que a Mesa faça chegar ao ex-Senador Juscelino Kubitschek as condolências que lhe estamos formulando desta tribuna, pe-

lo desaparecimento da veneranda Mestra mineira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — V. Exa. será atendido no seu pedido. (Pausa.)

Concedo a palavra ao seguinte orador inscrito, Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao ocupar pela primeira vez a mais alta tribuna dêste País, devo confessar, inicialmente, aos eminentes Senadores, que estava isso fora do meu programa. Em verdade, pretendia proceder como procedem todos os nobres Senadores: elaborar um discurso cuidadosamente, revê-lo, enchê-lo com frases de efeito, fazer, enfim, figuras de retórica, retirar doze cópias e entregá-las à Bancada de Imprensa. Todavia, no dia 1.º de maio, ao ler o *Diário Oficial da União*, deparei-me com um fato que me obriga a vir a esta tribuna, porque é um ato que prejudica violentamente o Estado de Goiás, o Estado de Mato Grosso, o Estado do Acre e o Território de Rondônia.

Em verdade, Srs. Senadores, eu deveria falar a V. Exas. que Goiás já ultrapassou, e em muito, aquela barreira do subdesenvolvimento e que, no fim da década, de 70, vai encontrar a condição de um dos primeiros Estados da Federação; eu deveria dizer a V. Exas. que em nosso Estado, o incremento à produção fez com que o produto interno bruto crescesse tremendamente, duas vezes o do País; eu deveria dizer a V. Exas. que felizmente em Goiás — e graças a Deus — não existem as chuvas que infelicizam ora o Amazonas, ora a nossa sofrida Bahia; que em Goiás não existem as chuvas que infelicizam outras áreas da União; que nós, em Goiás, contamos com a coragem, com o desassombro de homens de Sergipe e da Bahia, e até do Amazonas, homens que fazem com que Goiás, através de seu Representante nesta Casa, possa afiançar que, no fim desta década, seremos um dos primeiros Estados da Federação. Homens forjados em tôdas as latitudes da Pátria estão servindo em Goiás, homens dinâmicos, como paulistas, rio-grandenses, paranaenses, homens do Centro-Sul, homens com know how, homens com capital, homens que nos ajudam a fazer crescer Goiás, homens sofridos,

como os sergipanos, os baianos, homens de todo o Nordeste, calejados, forjados no sofrimento e na luta, lá estão em Goiás, no eito das matas, a nos ajudar a crescer. Em Goiás está também o tranqüilo, o calmo, o suave mas trabalhador, mas corajoso e sobretudo realizador mineiro, que compõe quase a maioria da população do nosso Estado.

Mas, Srs. Senadores, a história é outra. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, criado pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9-7-1970, regulamentado posteriormente pelo Decreto n.º 68.163, de 1-2-1971, vem de, no dia 29 de abril do corrente ano, baixar, através de uma Portaria do Presidente do Instituto, o seu Regimento Interno. Neste Regimento o INCRA, que é o sucessor inclusive do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, do Serviço Social Rural, do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, estabelece por inteiro todo o arcabouço do seu funcionamento e, ao estabelecer êste arcabouço, cria os órgãos de Direção Superior, cria os órgãos chamados de Centrais de Coordenação e Contrôlo e de Normatização, cria os órgãos regionais e os órgãos estaduais.

Os órgãos regionais foram criados com base no decreto que criou o Instituto de Colonização e Reforma Agrária que, in verbis, diz, em seu art. 24, § 1.º:

“§ 1.º — A delimitação das áreas de jurisdição das Coordenadorias Regionais será fixada em função das características geo-sócio-econômicas, da complexidade e volume dos trabalhos em sua área de atuação e das facilidades de comunicações decorrentes nas respectivas regiões do País.”

São êsses os órgãos regionais, Srs. Senadores.

Mas o INCRA, através de seu Regimento Interno, art. 76 diz:

“As Coordenadorias Regionais — CR — são órgãos de 1.º grau divisional, subordinados diretamente ao Presidente do INCRA, e vinculados, tecnicamente, a cada órgão central nas suas atividades homólogas e são incumbidas de promover a integração executiva regional, estadual, zonal e local de todos os órgãos do INCRA.”

E o art. 78 diz:

“A delimitação das áreas de jurisdição de cada Coordenadoria Regional será fixada em função das características geo-sócio-econômicas, da complexidade e volume dos trabalhos em sua área de atuação e das facilidades de comunicação ocorrentes nas respectivas regiões do País.”

Pois bem, Srs. Senadores, a seguir, nesse documento legal, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cria as Coordenadorias Regionais, através de uma portaria que, dentre outras, estabelece: Coordenadoria do Norte, Coordenadoria do Nordeste, Coordenadoria do Leste Setentrional, do Leste Meridional, e também a Coordenadoria do Centro-Oeste, com sede na Cidade de Brasília. Pasmem, Srs. Senadores! A Coordenadoria do Centro-Oeste tem sede na Capital da República, envolvendo todos os territórios do Estado de Goiás, do Estado de Mato Grosso, do Acre e do Território de Rondônia, além do próprio Distrito Federal!

Observaram os Srs. Senadores que a Lei que instituiu o próprio INCRA, a Lei que baixou o seu regimento interno, estabelece claramente que essas Coordenadorias Regionais só podem e só devem ser criadas atendidas as condições geo-sócio-econômicas, tendo em consideração as facilidades de transporte, as facilidades de comunicação, enfim, criando as possibilidades básicas para que as Coordenadorias, descentralizadas do poder da Capital Federal, possam realmente desenvolver este País, criando as bases de uma reforma agrária justa e válida, fazendo as programações de colonização, compromissos de efetivamente atingir e atender ao homem do campo.

Desprezo, pois, o Conselho Diretor do INCRA, as características geo-sócio-econômicas — porque, em verdade, Srs. Senadores, é impossível, é impraticável que funcione na Capital Federal uma Coordenadoria Regional para dirigir a agricultura do nosso longínquo Estado do Acre, que fica a mais de 2.500 quilômetros!

O Sr. Adalberto Sena — V. Exa. me concede um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com muito prazer, ilustre Senador.

O Sr. Adalberto Sena — Realmente, V. Exa. tem toda razão quando reclama e protesta contra essa verdadeira anomalia sócio-econômica ou geoeconômica, de se centralizar na Capital da República, não só os serviços, ou a assistência, seja lá que nome tenha, da Região Centro-Oeste, como também pelo fato de se a ter estendido até ao longínquo Acre, que nem faz parte dessa região. Mas, devo dizer a V. Exa. que o fato não me surpreendeu, porque coisa semelhante aconteceu — aliás, fato focalizado por mim, da tribuna, numa das Sessões do Congresso Nacional — com o Plano Nacional de Saúde, em que meu Estado também não foi contemplado como sede de um desses serviços, embora o Ministro tivesse posteriormente me esclarecido e explicado que o Acre não tinha sido incluído porque o serviço no Acre estava a cargo do órgão sediado na Capital do Estado do Amazonas. Ai, está, exatamente, o motivo da nossa estranheza: da minha estranheza naquela ocasião e da estranheza de V. Exa. neste momento. É que, embora esses serviços se estendam até onde os órgãos governamentais entendam que eles devem se estender, o fato é que essa cooperação não pode ser eficiente. É puramente teórica, por uma centralização exagerada, dando até impressão de que se acaba tendo uma assistência por meio de ofícios e telegramas. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa.

Ademais, há que se pensar que as economias dos Estados de Goiás, de Mato Grosso e do Território da Rondônia se fundam quase que exclusivamente na terra, ora na extração, ora no cultivo, ora na pecuária. Em verdade, toda a economia desses Estados se baseia, em mais de 2/3, na exploração da terra. Verifica-se que agora o Acre desponta, que agora o Acre tende a mostrar a valia da sua gente, através do desenvolvimento da sua incipiente economia.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com muito prazer, eminente Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Obviamente, V. Exa. está lavrando um flangrante aqui, nesta Casa, porque nos

pegou, a todos, inteiramente desprevenidos, mesmo porque...

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Eu também fui pégo desprevenido, Exa.

O Sr. Eurico Rezende — ... o ato governamental é de 29 de abril, quer dizer que recentíssimo, nas cercanias do dia de hoje, do instante presente, porque tivemos um fim de semana. Isso obedece, como tudo hoje no Brasil, a um estudo sério, a uma análise técnica. V. Exa. na sua reclamação nos dá notícia de que avançamos bastante, porque antes não havia essas Coordenadorias, vale dizer, com a criação desses órgãos, o INCRA está procurando interiorizar a sua presença e a sua atuação. O ideal seria que, em cada Estado, houvesse uma Coordenadoria. Mas esse ideal também está condicionado à questão de recursos financeiros. Tenho a impressão de que, num país de dimensões continentais como o nosso, a Reforma Agrária será sempre um desafio ao erário. Mas, o fato é que o Acre, apesar de distante, aqui está, numa Coordenadoria. Quanto ao fato de a sede dessa Coordenadoria ser Brasília, esse aspecto parece de logo defendido, porque Brasília é interior do Brasil.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Em Brasília se sediam, eminente Senador, todos os órgãos superiores do INCRA.

O Sr. Eurico Rezende — É interior, tanto que daqui os órgãos da Reforma Agrária têm atuado. O Governo, não demora muito, vai aperfeiçoar, equipar e dar recursos à SUDECO, que ainda não tem banco, que ainda não tem incentivos fiscais, mas disporá de meios em futuro próximo para a execução do seu programa. Tenho do Sr. Presidente do INCRA a melhor impressão, tido como um homem público de grande visão, de descortino, de aplaudida capacidade de trabalho, que é o Dr. Moura Cavalcante. Então, este aparte é apenas para dizer a V. Exa. que, ultimado o seu discurso, providenciarei no sentido de o pronunciamento de V. Exa. chegar ao conhecimento e à resposta que parecer necessária do ilustre Presidente daquele órgão de Reforma Agrária.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa. e devo, mais uma vez confessar-me satisfeito, por-

que o meu discurso surtiu o efeito que esperava.

V. Exa., levando êste apêlo ao Sr. Ministro da Agricultura, êste apêlo, não só de Goiás, mas de Mato Grosso e até do Acre, ao Presidente do INCRA, que é um homem do mais alto gabarito, como afirma V. Exa., e como reconhece praticamente tôda a Nação brasileira, tenho a certeza de que êle reformará a decisão de seu Conselho, para criar uma Coordenadoria no Estado de Goiás e uma Coordenadoria no Estado de Mato Grosso.

Mesmo porque, como eu dizia a V. Exas. ainda há pouco Goiás desponta para um progresso extraordinário; Goiás é um dos maiores produtores de arroz dêste País; Goiás partiu para a diversificação de suas lavouras, plantando, agora, com intensidade, algodão e soja; Goiás parte celeremente para o progresso. Goiás precisa que o Governo Central atenda às reclamações de sua gente, de seus produtores e de brasileiros vindos de todos os recantos do País para o engrandecimento daquele rincão de nossa Pátria.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. me concede um aparte? Conheço o Superintendente do INCRA...

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Nobre Senador, antes que V. Exa. dê o aparte, gostaria de fazer uma observação: por favor, não pessoalizemos. Estou fazendo um discurso impessoal. S. Exa. o nobre Senador Eurico Rezende deu um aparte defendendo o Sr. Superintendente, quando não vim à tribuna para atacar o representante do órgão.

O Sr. Eurico Rezende — Eu fui muito claro, e os Anais poderão espelhar a minha posição. Procurei dar uma explicação para o ato centralizador das Coordenadorias. E quando se menciona a boa qualidade do titular do órgão, é para se estabelecer uma presunção, ou do acerto da decisão, ou do êrro de boa-fé. Mas, absolutamente, não estou personalizando, nem acredito que o fará o eminente Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Sr. Senador Osires Teixeira, não vou personalizar. Queria apenas dizer a V. Exa. que conheço o Superintendente do INCRA, que é nordestino como eu, é da terra do eminente Senador Wilson Campos, é um bom técnico. Estou certo, e o

sentido do meu aparte é êste, de que S. Sa. levará em consideração as ponderações de V. Exa. Sempre defendi e defendo que os técnicos precisam ouvir os políticos; êles vêem profundamente, mas não de modo geral, panorâmicamente. Essa visão panorâmica nós é que temos, nós que vivemos os problemas do dia-a-dia das nossas regiões. De maneira que estou certo de que o Presidente do INCRA vai tomar em consideração tôdas as anotações que V. Exa. faz a essa divisão do País em Coordenações.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa. Infelizmente não conheço S. Sa., o Presidente do INCRA, mas terei prazer em conhecê-lo. E praza aos céus que S. Sa. atenda aos reclamos do interior do País, praza aos céus que S. Sa. coloque a tônica política na distribuição das coordenadorias regionais, não para premiar Goiás, Mato Grosso ou o Estado do Acre, mas para dar condições à gente do interior que, como disse há pouco, desponta para o desenvolvimento.

Mato Grosso tem projetos fantásticos para a agropecuária; Mato Grosso detém o maior rebanho bovino do País; Mato Grosso tem terras ubérrimas; Mato Grosso que se viu há pouco, como Estado da Federação, despojado de grandes áreas de terras que, hoje, pertencem ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; o Estado de Goiás que, partindo para a diversificação, perdeu, com o decreto presidencial, perto de 150 mil quilômetros quadrados de suas terras para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

É preciso que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária entenda que, para administrar, projetar e realizar colonização numa área de 150 mil quilômetros quadrados, torna-se necessário ter pelo menos uma Coordenadoria Regional.

O Sr. Wilson Campos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Wilson Campos — Eu poderia esclarecer ao eminente colega, que, como foi dito pelos Senadores Ruy Santos e Eurico Rezende, pode ficar certo da ciosidade com que o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pernambuco

ilustre e meu particular amigo, José de Moraes Cavalcanti, estudará o protesto de V. Exa. e também — de acôrdo com os estudos a que deverá processar depois do que V. Exa. disse — compreenderá da necessidade de trazer ao conhecimento do País aquilo de que é preciso suprir a região brasileira. Nobre Senador, V. Exa. diz não conhecer pessoalmente o Presidente do INCRA. Eu poderei encarregar-me, como seu amigo particular, de levá-lo à sua presença para que ambos cheguem a uma decisão satisfatória, não sômente para os quatro Estados a que V. Exa. se refere como também para tôda a comunidade brasileira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa.

Acredito no Presidente do INCRA, mas há mouros na costa. Há, porque com o simples anúncio da criação da Coordenadoria com sede em Brasília, já se tirou de Goiás a Patrulha Mecanizada que prestava relevantes serviços em Ceres, uma das regiões mais densamente habitada, além de ser uma das mais ricas do Estado.

E não fica apenas aí, ilustre Senador.

Não faz muito tempo o INDA criou um município-módulo em cada Estado da Federação: foi eleito o Município de Goianésia como o Município-módulo do Estado de Goiás. Pois bem, lá estavam, por conta do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário uma Kombi, um caminhão e alguns funcionários prestando serviços de assistência preventiva à saúde e outros serviços de natureza técnica. Bastou que se renunciasse a retirada da Delegacia do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário de Goiás para que de lá também fôsse retirados os caminhões e a Kombi que prestavam serviços de assistência.

Não termina aí, ilustres Senadores, e digno Senador pelo Estado de Pernambuco. Em verdade, bastou acabar com o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário para criar-se o INCRA, para que fôsse retirados de Goiânia inúmeras viaturas e utilitários que prestavam relevantes serviços no interior do Estado, e mesmo na região norte onde existe uma colonização que estava sob orientação do INDA.

Bastou se prenuiciasse a presença da Coordenadoria Regional, com sede em Brasília, para que fôsem para a Capital do Estado técnicos — e reconheço-lhes a condição técnica — completamente desvinculados da realidade do meu Estado, homens completamente desligados dos problemas do meu Estado que ali estão implantando técnica, mas nada resolvendo, praticamente, em favor da agricultura.

O Sr. Wilson Cabral — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com todo prazer, Senador.

O Sr. Wilson Cabral — Nobre Senador, V. Exa. há de me permitir dizer que, diante da exposição de V. Exa., podemos confiar — pelo passado do jovem pernambucano que ora se encontra, com satisfação e muita honra para nós, dirigindo essa entidade — na possibilidade de um reestudo da matéria para que se faça tudo o necessário ao tão propalado engrandecimento da Região Centro-Oeste, principalmente dos Estados de Mato Grosso e Goiás. Também nós faremos chegar àquele nosso amigo o apêlo para que V. Exa. seja ouvido em grande audiência que, possibilitando um maior entendimento, dê condições de realização àquilo que mais interessa ao sentimento de brasilidade de V. Exa., de todos que compõem esta Casa e do próprio Presidente Médico.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Nesta certeza, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em agradecendo o aparte do eminente colega, fica feito o registro e o apêlo que, pretendia eu, fôsse dirigido a S. Exa. o Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Agricultura. Já agora diante das intervenções dos eminentes Senadores da Bahia, Pernambuco, Espírito Santo e do Acre, não mais se tornam necessários porque S. Exas. têm certeza, e eu também a tenho, agora, de que a justiça será reposta: Goiás e Mato Grosso terão suas Coordenadorias Regionais. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, admiro muito a tenacidade e a bravura com que os ilustres Senadores representantes nordestinos, trazem para aqui as reclama-

ções dos seus Estados, particularmente aquêles assolados pelas grandes enchentes ou os que sofrem fenômeno contrário, as sêcas prolongadas.

É realmente nossa obrigação ocuparmos as tribunas do Senado e da Câmara dos Deputados, levando ao conhecimento do Governo todos esses fatos. Hoje, infelizmente, chegou a vez do Estado do Rio, não de um fato que tenha se passado agora, mas, há meses. Os Municípios da Baixada Fluminense próximos à Guanabara foram terrivelmente batidos pelas inundações de março deste ano, repetindo não com tanta intensidade as de quatro anos atrás.

Esses Municípios, Srs. Presidente e Srs. Senadores, precisam receber a atenção do Governo Federal, porque formam uma região de verdadeira explosão demográfica. Nova Iguaçu que eu conheci com pouco mais de 100 mil habitantes, terá no fim do ano 1.000.000 de habitantes; e com Nilópolis, Meriti e Duque de Caxias ascenderão 2 milhões e meio de habitantes. Os homens que povoam esses Municípios são do norte do Estado do Rio que abandonam as suas terras pela erradicação dos cafêzais e pela crise da lavoura canvieira, mas são em maior número homens que vêm do Nordeste.

Na última campanha eleitoral, quando percorri esses Municípios, fui procurado por eleitores que lamentavam não poder tomar parte na eleição porque não haviam transferido os seus títulos. Eram paraibanos, norriograndenses, pernambucanos e mineiros também.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muita honra para mim.

O Sr. Magalhães Pinto — Agradeço V. Exa. lembrar dos mineiros porque, na verdade, quando se fala em migração nos Estados, o que mais emigra no Brasil é o mineiro. Conheço também aquela região, e muitos dos que lá estavam eram eleitores mineiros que dada a dificuldade de atualização de seus títulos lamentavam por não poder votar em mim.

Quero dizer também que presenciei as inundações, e estou solidário com o que V. Exa. diz.

O SR. AMARAL PEIXOTO — V. Exa. está defendendo também os seus con-

terrâneos que estão no meu Estado. Vou aproveitar a oportunidade para dizer que, ao contrário do que se pensa, o Estado do Rio não foi povoado do litoral para o centro e sim de Minas para o litoral. Hoje, os mineiros estão voltando, ao lado dos nordestinos, criando problemas sociais dos mais graves para este País. Estes homens vão, diariamente, quase, ao Estado da Guanabara. Trabalham êles nas construções civis, da zona sul do Rio de Janeiro. São os que trabalham nos serviços de transportes e em fábricas; são homens que, diariamente, se deslocam para a Guanabara. Assim, qualquer epidemia que assolar esta região irá inevitavelmente, atingir a antiga Capital do País.

Venho, aqui, fazer um apêloavelmente, ao Sr. Ministro do Interior. Não darei a V. Exas., representantes da ARENA, a oportunidade de defenderem o Ministro do Interior, porque faço de S. Exa. o mais alto conceito. Foi meu auxiliar, quando fui Embaixador, em Washington. Sei que o Ministro Costa Cavalcanti é homem renovador, é homem capaz e acredito esteja disposto a trabalhar com afinco, no setor para o qual foi indicado. Ao seu lado, chefiando o Departamento de Saneamento, está o Engenheiro Krobs, que conheci quando era eu Ministro da Viação, e que vem trabalhando há muitos anos, nas obras de saneamento.

Estas obras foram efetuadas, com entusiasmo, de 1935 a 1945. Daí para cá diminuiu o seu ritmo, mas pior do que diminuir o ritmo, pior do que isto, é não ter sido conservado o que foi feito. Os rios que foram saneados, que foram limpos estão, hoje, novamente obstruídos, nos ameaçando com as mesmas calamidades ocorridas anteriormente.

Apelo, sinceramente, para que o Sr. Ministro do Interior, para o seu auxiliar, no sentido de que cuidem do problema. Dentro de pouco tempo passará a época das chuvas. Entretanto, no fim do ano, aquela população viverá preocupada, novamente, sem saber o que lhe poderá acontecer.

Informaram-me, Prefeitos da região que, em vinte minutos, homens foram acordados com água dentro de casa, muitos sem tempo para dela sair.

Assim, muitos foram sacrificados, sobretudo crianças. E aquêles barra-

cos, que construíram com tantas dificuldades, com tanto sacrifício foram inteiramente levados pelas águas.

Defendendo os moradores da Baixada Fluminense tenho a certeza de interpretar, também, o sentimento dos Senadores do Nordeste, como aconteceu com o representante de Minas Gerais, Senador Magalhães Pinto, que me honrou com seu aparte. Tenho confiança em que essas obras terão continuidade desde já. O momento oportuno para que sejam feitas, é, justamente, o intervalo entre as estações chuvosas.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — Um velho mal brasileiro que sempre existiu foi o da falta de continuidade administrativa: as obras chegam, dão resultado e, em certo período, não se lhes dá continuidade. Então, fica tudo na estaca zero, como antes.

Isto não se verifica só na Baixada Fluminense; verifica-se em muitos pontos. Na penúltima campanha, percorrendo a região Oeste da Bahia, limite com Goiás, eu vi pessoalmente, e o senti muito, na estrada de que se fala muito como necessária, a Belém-Fortaleza, as bancas dessa estrada de rodagem construídas e já destruídas; estando de pé só o esqueleto das obras de arte. O mais já tinha ido embora com as chuvas. O mal da falta de continuidade administrativa é responsável por êstes fatos a que V. Exa. se refere.

O Senador Magalhães Pinto fala dos mineiros, mas vemos, de um modo geral, nas estatísticas, aparecerem, com cifras altas, os baianos. Acontece que, quem vinha da Paraíba do Senador Ruy Carneiro, de Pernambuco, do Senador Wilson Campos, do Rio Grande do Norte, naquele tempo, vinha tomar as "gaiolas", no São Francisco, na Bahia, e então, chegando a Minas Gerais, vindo da Bahia, figurava como baiano. Há até a pilhéria do carioca sobre os baianos: em todo mundo tem baiano. A pessoa andando pela rua, o desconhecido que não sabe seu nome, o chama de baiano, de nordestino.

O Sr. Adalberto Sena — É sinônimo de retirante.

O Sr. Ruy Santos — Sinônimo de retirante, como disse o Senador Adal-

berto Sena. Mas nós temos, nós nordestinos, um orgulho, Senador Amaral Peixoto, o orgulho de que, apenas de nossa pobreza e do nosso sofrimento, temos colaborado, eficientemente, para a grandeza dessa parte sul do País. V. Exa. se refere à participação deles no sofrimento maior de uma região. Mas a grandeza paulista e a grandeza agora do Paraná é quase toda ela feita pelo braço nosso, dos nordestinos que, tangidos pela seca, vêm para cá. A nossa esperança é que se está fazendo, acredito que com êxito, esta obra de integração do Norte e do Nordeste, Transamazônica e, principalmente, o que é importante, a desapropriação de terras de um lado e d'outro da estrada para colonização. Já que eu falei do mal da falta de continuidade administrativa, outro grande mal, que sempre se deu na Administração, foi o Poder Público realizar obras sem culdar dêste outro aspecto, que é o aspecto do rendimento para a coletividade. Por exemplo, a Baixada Fluminense. A Baixada Fluminense, cujo grande saneamento se deve ao primeiro Governo do Presidente Vargas, indiscutivelmente, o saneamento da Baixada Fluminense foi feito em benefício dos proprietários das terras da Baixada Fluminense. A lei, V. Exa. que já foi Governador e é um homem público eminente,...

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado.

O Sr. Ruy Santos — ... sabe que, hoje, já se cogita, em lei, de uma contribuição de melhoria. Mas isto nunca se cobrou, nunca foi suficiente para forçar o proprietário dessas terras a dar um pouco do lucro que tinha com a obra pública, para a coletividade. De maneira que V. Exa. tem razão no seu apêlo ao Ministro. Eu não vim aqui para defender o Ministro, mesmo porque V. Exa. se declara seu amigo e não o está acusando. Aliás, V. Exa. disse que tem confiança na sua ação e nos seus propósitos, vim aqui mais para dizer a V. Exa. que nós, do Nordeste, temos a felicidade de, embora tangidos pelo sofrimento, de dar uma contribuição que reputo, eficiente, ao desenvolvimento nacional nesta área do Sul.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Nobre Senador, agradeço o aparte de V. Exa. — Mas quero dizer que não me referi aos nordestinos que vivem no meu Es-

tado com o sentido de reclamar pela sua presença; pelo contrário, vivem lá e trabalham, com eficiência nas fábricas, e no empreendimento público. Eles são bem-vindos ao Estado do Rio. O que eu quero é fazer com que a vida dêesses homens seja melhorada. Que eles não acordem, de madrugada, junto às suas famílias, com água dentro de casa, e não percam seus filhos. Tenho confiança, pois, no Ministro do Interior.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. sabe que, cada um deles, tem um rendimento de trabalho dos maiores. Isso, em São Paulo. E São Paulo atesta isto, no Paraná atesta-se isso, e se atesta no Estado do Rio se atesta, em Minas, mesmo na área que não é sequer de Minas se atesta o rendimento dessa gente que vem de lá. Ou porque eles vêm tangidos pela necessidade e deixaram atrás a família, para a qual têm que mandar recursos, o certo é que dão o máximo de que são capazes, quando chegam ao sul, para o trabalho.

O SR. AMARAL PEIXOTO — E de tal modo se integram na vida fluminense, que muitos deles alcançam posições políticas dentro do Estado, e dentro de poucos anos são prefeitos, deputados estaduais ou vereadores.

Quanto ao que diz, relativo ao fato de a obra da Baixada Fluminense ter beneficiado alguns poucos, em parte V. Exa. tem razão; a contribuição de melhoria foi estabelecida na Constituição de 1946, da qual V. Exa. e eu fizemos parte, e não foi regulamentada.

O Sr. Ruy Santos — Foi depois.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito posteriormente. Bati-me muito na Comissão de Finanças e Economia da Câmara dos Deputados pela aprovação de um projeto. Infelizmente, ficou esperando aprovação muitos anos.

O Sr. Ruy Santos — Se não me falha a memória, o atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Bilac Pinto, quando Deputado, apresentou um projeto de lei, que se transformou em lei; porém, posteriormente, veio um decreto-lei alterando e é o que está em vigor, mas não se aplica. Mesmo nas cidades, sabe V. Exa., quando um Prefeito abre uma avenida beneficiando casas.

Ainda há poucos dias, em Feira de Santana, que é a segunda cidade do meu Estado, eu chamava a atenção do

Prefeito para uma avenida aberta; terrenos que não valiam nada passaram a ter um valor enorme. "Mas ninguém paga, ninguém que pagar, acham que é um absurdo sair daquela taxa de terreno baldio para pagar uma quantia em função das obras realizadas." V. Exa. sabe como o brasileiro reage ao pagamento de imposto, mórmente quando esse imposto é cobrado pela municipalidade. O imposto cobrado pelo município dificilmente é arrecadado, primeiro pelo espírito partidário dos administradores, como eles não cobram dos seus correligionários, são forçados a serem tolerantes, em parte, também, com os seus adversários e ninguém paga.

O SR. AMARAL PEIXOTO — A Lei Bilac Pinto, a que V. Exa. se refere, é realmente de difícil aplicação. Daí a necessidade de ser modificada. Mas, hoje em dia, não existe mais grandes propriedades na Baixada Fluminense. A subdivisão da propriedade já é um fato. É até excessiva e se estabelece o minifúndio, criando outro problema talvez mais grave.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. perdoe estar interferindo nesta conversa amiga com V. Exa. — Veja a Belém--Brasília, por exemplo. Se se houvesse realizado a desapropriação, não do essencial para a abertura da estrada, mas de áreas, terrenos marginais para a colonização, quanto de benefício não haveria para esta desejada e, acredito, realizada integração do País?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a obra está feita, é preciso ser conservada. Precisamos dar garantias àque-la população de dois milhões de brasileiros de todos os Estados do Brasil que vivem hoje nesses municípios.

Eu tenho confiança na ação do Sr. Ministro do Interior, mas daqui faço o meu apêlo...

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O meu aparte a V. Exa. representa minha solidariedade, o apoio e os aplausos à defesa que V. Exa. está fazendo, salientando o infortúnio que atingiu a sua gente no Estado do Rio, na Baixada Fluminense. A razão também do meu aparte, é ter V. Exa. focalizado a ação dos nordestinos nos Mu-

nicipios fluminenses de Caxias, Nova Iguaçu e Nilópolis. Em dezembro dei uma entrevista à Radiodifusão do Senado, que realiza um trabalho muito interessante para os parlamentares, procurando ouvir-nos, como também na Câmara Federal, durante o período de recesso de dezembro a março sobre assuntos que interessam as nossas regiões e ao Brasil. A propósito das suas referências aos nordestinos que povoam aquela faixa do seu Estado, considero como uma ratificação a entrevista que concedi à Radiodifusão quando afirmei que a Transnordestina será benéfica e receberá a colaboração dos 30 milhões de habitantes localizados nos nossos Estados. Eles terão de preencher, sobretudo, os vazios no Amazonas, necessitando para este desiderato, da assistência do Poder Central. Aliás, este aspecto, que é importantíssimo, está garantido pela seriedade do Governo Médici. Esse cuidado que V. Exa. como representante do Estado do Rio está tendo com os nordestinos que trabalham naquela região, me comove e estou certo e também aos colegas do setor Nordeste. Italianos e espanhóis não virão mais trabalhar como emigrantes no Brasil, pois a Alemanha, próxima aos seus países, oferece-lhes a remuneração mais atraente. Portugueses também não virão, pois o seu governo não permitirá, por necessitar de braços. Japoneses, pelo que sei, apenas virão técnicos. Os nordestinos, meu caro colega, serão a massa salvadora no preenchimento dos pontos despovoados do País. São bravos, inteligentes e trabalhadores com notável capacidade de adaptação, sendo por isto mesmo o material humano ideal para a colonização da Transnordestina. Por isto insisti em dar o aparte a uma das figuras mais destacadas do meu partido nesta Casa, que é V. Exa.

O Sr. Ruy Santos — São 30 milhões, mas estamos fabricando mais...

O SR. AMARAL PEIXOTO — Aqui fica o meu agradecimento aos eminentes Senadores que me apartearam, dando colorido ao meu modesto discurso e completando aquilo que pretendia dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta, a realizar-se hoje, às 21 horas.

Nada mais havendo a tratar, vou declarar encerrada a Sessão, designando para a próxima Sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1971

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 12, de 1971), que suspende a execução do parágrafo único do art. 85 da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 19 de novembro de 1969.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3, DE 1971

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 3, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 13, de 1971), que suspende a execução do artigo 17, item X, da Constituição do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 10 de junho de 1970.

3

REQUERIMENTO N.º 39, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 39, de 1971, de autoria do Senador Adalberto Sena, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1968, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, Estado de São Paulo.

4

REQUERIMENTO N.º 29, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 29, de 1971, de autoria do Senador Leandro Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do General-de-Exército Humberto de Souza Melo, na homenagem que lhe prestou, na Guanabara,

o Centro Sergipano (dependendo de parecer da Comissão Diretora).

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 12, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1969 (n.º 608-B, de 1967, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 102, do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), tendo

PARECERES, sob n.ºs 8 e 9, de 1971, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas que apresenta de n.ºs 1-CCJ e 2-CCJ; — de Economia, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 30, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1970 (n.º 443-B/67, na Casa de origem), que torna obrigatória a colocação da efígie de Santos Dumont nos aviões das companhias aéreas nacionais, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 15, de 1971, da Comissão — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

CONGRESSO NACIONAL

Matérias em Tramitação

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 3, DE 1970 (CN)

"Fixa normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição (Paridade Salarial no Serviço Público Civil Brasileiro)."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Paulo Tórres
Vice-Pres.: Dep. Passos Pôrto
Relator: Dep. Ary Alcântara

2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 1, DE 1971 (CN)

"Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Flávio Brito
Vice-Pres.: Dep. Delson Scarano
Relator: Dep. Ildélio Martins

3

PROJETO DE LEI
N.º 1, DE 1971 (CN)

"Dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Eurico Rezende
Vice-Pres.: Sen. Amaral Peixoto
Relator: Dep. Ítalo Fittipaldi

4

PROJETO DE LEI
N.º 2, DE 1971 (CN)

"Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de Serviços Públicos de Energia Elétrica, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Danton Jobim
Vice-Pres.: Sen. Paulo Guerra
Relator: Dep. Ivo Braga

5

MENSAGEM
N.º 3, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.136, de 7 de dezembro de 1970, que altera a legislação pertinente ao Imposto sobre Produtos Industrializados."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Carvalho Pinto
Vice-Pres.: Dep. Wilmar Guimarães
Relator: Dep. Fernando Gama

6

MENSAGEM
N.º 4, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.137, de 7 de dezembro de 1970, que institui incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento industrial, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Pacheco Chaves
Vice-Pres.: Dep. Alberto Hoffmann
Relator: Sen. Matos Leão

7

MENSAGEM
N.º 6, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.139, de 21 de dezembro de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 815, de 4 de setembro de 1969."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Artur Fonseca
Vice-Pres.: Sen. Milton Cabral
Relator: Dep. Walter Silva

8

MENSAGEM
N.º 7, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.140, de 30 de dezembro de 1970, que altera a redação de dispositivo do Decreto-lei n.º 1.134, de 16 de novembro de 1970."

Comissão Mista

Presidente: Sen. José Sarney
Vice-Pres.: Dep. José Freire
Relator: Dep. Manoel Taveira

9

MENSAGEM
N.º 11, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de dezembro de 1970, que dispõe sobre a convocação de Substitutos de Auditor na Justiça Militar."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Nelson Carneiro
Vice-Pres.: Sen. Cattete Pinheiro
Relator: Dep. Alberto Hoffmann

10

MENSAGEM
N.º 13, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Josias Leite
Vice-Pres.: Dep. Thales Ramalho
Relator: Sen. José Lindoso

11

MENSAGEM
N.º 14, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.147, de 13 de janeiro de 1971, que altera, para o exercício de 1971, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Ruy Carneiro
Vice-Pres.: Sen. Matos Leão
Relator: Dep. Fernando Lopes

12

MENSAGEM

N.º 15, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.148, de 28 de janeiro de 1971, que dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de dezembro de 1970."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Alexandre Costa
Vice-Pres.: Dep. Argilano Dario
Relator: Dep. Alberto Hoffmann

13

MENSAGEM

N.º 16, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.149, de 28 de janeiro de 1971, que estabelece condições para a filiação de entidades sindicais brasileiras a organizações internacionais."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Franco Montoro
Vice-Pres.: Sen. Saldanha Derzi
Relator: Dep. Osnelli Martinelli

14

MENSAGEM

N.º 17, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências."

Comissão Mista

Pres.: Dep. Nogueira de Rezende
Vice-Pres.: Dep. Florin Coutinho
Relator: Sen. Ruy Santos

15

MENSAGEM

N.º 18, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.151, de 4 de fevereiro de 1971, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra que menciona, de propriedade da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Túlio Vargas
Vice-Pres.: Sen. Helvidio Nunes
Relator: Dep. Osires Pontes

16

MENSAGEM

N.º 19, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei

n.º 1.152, de 24 de fevereiro de 1971, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Fernando Corrêa
Vice-Pres.: Dep. Henrique Alves
Relator: Dep. Ary Alcântara

17

MENSAGEM

N.º 20, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.153, de 1.º de março de 1971, que altera a redação do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 401, de 30-12-68."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Herbert Levy
Vice-Pres.: Dep. Aldo Fagundes
Relator: Sen. Luiz Cavalcanti

18

MENSAGEM

N.º 21, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971, que estabelece a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) baseada na Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (NAB), adapta a Tarifa Aduaneira à referida Nomenclatura, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Zacharias Seleme
Vice-Pres.: Sen. Orlando Zancaner
Relator: Dep. Rubem Medina

19

MENSAGEM

N.º 22, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.155, de 3 de março de 1971, que dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Renato Azeredo
Vice-Pres.: Sen. José Esteves
Relator: Dep. Manoel Novais

20

MENSAGEM

N.º 23, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.156, de 9 de março de 1971, que dispõe sobre a prestação dos serviços

de propriedade industrial, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Victor Issler
Vice-Pres.: Sen. Heitor Dias
Relator: Dep. Bento Gonçalves

21

MENSAGEM

N.º 24, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.157, de 21 de março de 1971, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Cattete Pinheiro
Vice-Pres.: Dep. Nadyr Rossetti
Relator: Dep. Diogo Nomura

22

MENSAGEM

N.º 25, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971, que dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Paulo Guerra
Vice-Pres.: Dep. Marcos Freire
Relator: Dep. Leopoldo Peres

23

MENSAGEM

N.º 27, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.160, de 17 de março de 1971, que dispõe sobre a concessão de isenção de imposto de importação a bens e equipamentos destinados à pesquisa científica, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Gustavo Capanema
Vice-Pres.: Dep. Mauricio Toledo
Relator: Dep. Fábio Fonseca

24

MENSAGEM

N.º 28, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.161, de 19 de março de 1971, que dispõe sobre os abatimentos de renda bruta e deduções do Imposto de Renda realizados por pessoas físicas em decorrência de aplicações financeiras de interesse econômico ou social."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Virgílio Távora
Vice-Pres.: Dep. Parente Frota
Relator: Dep. Carlos Cotta

25

MENSAGEM

N.º 29, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas ao longo e de cada lado dos eixos rodoviários nacionais que menciona, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Thales Ramalho
Vice-Pres.: Sen. Geraldo Mesquita
Relator: Dep. Rafael Faraco

26

MENSAGEM

N.º 30, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei

n.º 1.165, de 1.º de abril de 1971, que dispõe sobre estímulos fiscais e fornecimentos de produtos manufaturados feitos no mercado interno."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Arnon de Mello
Vice-Pres.: Dep. Freitas Diniz
Relator: Dep. Henrique Turner

27

MENSAGEM

N.º 34, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.162, de 25 de março de 1971, que "dispõe sobre a subscrição pública de ações do Banco da Amazônia S.A."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Joel Ferreira
Vice-Pres.: Dep. Arnaldo Prieto
Relator: Deputado Juvêncio Dias

Calendário

Dia 11-5-71 — Reunião da Comissão, às 16 horas, na Sala de Reuniões

da Comissão de Finanças do Senado Federal.

28

MENSAGEM

N.º 35, DE 1971 (CN)

Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971, "que dispõe sobre enquadramento e contribuição sindical rural."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Matos Leão
Vice-Pres.: Dep. Francisco Amaral
Relator: Dep. João Alves

Calendário

Dia 6-5-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 30, de 1971 — (CN), "que submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.165, de 1.º de abril de 1971, que "dispõe sobre estímulos fiscais a fornecimentos de Produtos Manufaturados feitos no Mercado Interno".

**ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 27 DE ABRIL DE 1971**

As dezessete horas do dia vinte e sete de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Arnon de Mello, presentes os Senhores Senadores Orlando Zancaner, Wilson Gonçalves, Dinarte Mariz, Alexandre Costa, Benedito Ferreira, Heitor Dias, Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Célio Borja, Ruydalmeida Barbosa, Fernando Magalhães, Henrique Turner, Heitor Cavalcanti, Albino Zeni, Marcos Freire e Alberto Lavinias, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 30, de 1971.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Accioly Filho, Jessé Freire e Tarso Dutra e os Senhores Deputados Zacharias Seleme, Hugo Aguiar e Freitas Diniz.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Henrique Turner que emite parecer favorável, concluindo pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mensagem n.º 30, de 1971, do Senhor

Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.165, de 1.º de abril de 1971, que "dispõe sobre estímulos fiscais a fornecimentos de produtos manufaturados feitos no mercado interno".

Em discussão, usam da palavra os Senhores Senadores Alexandre Costa e Heitor Dias e os Senhores Deputados Fernando Magalhães e Albino Zeni.

Em votação, é o parecer aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Arnon de Mello
Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz
Relator: Deputado Henrique Turner

Senadores**Deputados****ARENA**

- | | |
|----------------------|------------------------|
| 1. Orlando Zancaner | 1. Célio Borja |
| 2. Wilson Gonçalves | 2. Ruydalmeida Barbosa |
| 3. Dinarte Mariz | 3. Zacharias Seleme |
| 4. Alexandre Costa | 4. Fernando Magalhães |
| 5. Accioly Filho | 5. Henrique Turner |
| 6. Jessé Freire | 6. Hugo Aguiar |
| 7. Tarso Dutra | 7. Heitor Cavalcanti |
| 8. Benedito Ferreira | 8. Albino Zeni |
| 9. Heitor Dias | |
| 10. Arnon de Mello | |

MDB

1. Ruy Carneiro

1. Freitas Diniz
2. Marcos Freire
3. Alberto Lavinas

Calendário

Dia 16-4-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acôrdo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo

Até dia 6-5-71, na Comissão Mista;

Até dia 1.º-6-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado — Secretário: Lêda Ferreira da Rocha — Telefone: 43-6677 — Ramais 314 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 25, de 1971, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971, "que dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1971

As onze horas do dia vinte e nove de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Congressistas Marcos Freire, Presidente, Leopoldo Peres, Flávio Brito, Dinarte Mariz, João Cleofas, Carvalho Pinto, Milton Trindade, José Sarney, Lenoir Vargas, Danton Jobim, Manoel Taveira, Edgard Pereira e Sussumo Hirata, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 25, de 1971, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971, "que dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados", na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Congressistas Paulo Guerra, Matos Leão, Marco Maciel, Pedro Collin, Ary Valadão, Antônio Florêncio, Harry Sauer e João Arruda.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Deputado Leopoldo Peres, que lê seu parecer favorável, nos termos de decreto legislativo, à Mensagem n.º 25, de 1971.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Congressistas Dinarte Mariz, Lenoir Vargas, Danton Jobim e Manoel Taveira.

Em votação, é o parecer do Senhor Deputado Leopoldo Peres aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida, é aprovada, e será publicada no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Paulo Guerra
Vice-Presidente: Deputado Marcos Freire
Relator: Deputado Leopoldo Peres

Senadores

1. Dinarte Mariz
2. Paulo Guerra
3. João Cleofas
4. Matos Leão
5. Milton Trindade
6. José Sarney
7. Flávio Brito
8. Virgílio Távora
9. Lenoir Vargas
10. Carvalho Pinto

Deputados

ARENA

1. Manoel Taveira
2. Edgard Martins Pereira
3. Sussumo Hirata
4. Marco Maciel
5. Pedro Collin
6. Ary Valadão
7. Antônio Florêncio
8. Leopoldo Peres

MDB

1. Danton Jobim
1. Harry Sauer
2. João Arruda
3. Marcos Freire

Calendário

Dia 16-4-71 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acôrdo com o art. 110 do Regimento Comum.

Prazo

Até dia 5-5-71, na Comissão Mista.

Até dia 30-5-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado — Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Telefone: 43-6677 — Ramais: 307 e 303.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE
ABRIL DE 1971

Presidente: Senador Waldemar Alcântara
Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira

EXPEDIENTE AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO

AVISO GB/GM N.º 0142, DE 1970 — Do Ministério do Interior enviando Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para conhecimento do Senado Federal. — Conclusão: Na Comissão.

AVISO GB/GM N.º 002, DE 1971 — Do Ministério do Interior, enviando os Relatórios Preliminares de Desenvolvimento Integrado de Ponta Porã, Bela Vista, Aquidauana, Porto Murtinho, Rio Verde de Mato Grosso e Cáceres, Estado do Mato Grosso, para conhecimento do Senado Federal. — Conclusão: Na Comissão.

AVISO GB/GM N.º 0031 DE 1971 — Do Ministério do Interior, enviando o Plano de Desenvolvimento Integrado de Araçatuba, Estado de São Paulo e Relatórios Preliminares de Desenvolvimento Integrado de Tefé, Benjamin Constant, Estado do Amazonas, e Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para conhecimento do Senado Federal. — Conclusão: Na Comissão.

Brasília, em 30 de abril de 1971. — Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE
ABRIL DE 1971**

Presidente: Senador Daniel Krieger

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS — Ao Ofício do Prefeito de Pôrto Alegre solicitando autorização para a Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre realizar operação de crédito externo. — Relator: Senador Antônio Carlos. — Conclusão: Favorável. Aprovado em 1-4-71.

MENSAGEM N.º 46/71 — do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado o nome do General-de-Exército Syzeno Sarmento, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. — Relator: Senador Helvidio Nunes. — Conclusão: Secreta em 14-4-71.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 36/70 — Altera dispositivos do art. 484 do Código de processo penal. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Diligência. Aprovado em 14-4-71.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 44/70 — Atribui competência residual à Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações trabalhistas propostas contra a União, autarquias e empresas públicas federais, ajuizadas até 29-10-69. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Pela constitucionalidade. Rejeitado, designado relator do vencido o Sen. Eurico Rezende — em 14-4-71.

MENSAGEM N.º 50/71 — do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Dr. Antônio Neder, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. — Relator: Senador Milton Campos. — Conclusão: Secreta em 15-4-71.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 2/71 — Dispõe sobre o funcionamento dos museus aos sábados e domingos e feriados. — Relator: Senador Helvidio Nunes. — Conclusão: Pela constitucionalidade. Aprovado em 15-4-71.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 7/69 — Dá nova redação ao art. 64 do Decreto-Lei n.º 3.688, de 3-10-41 Lei das Contravenções Penais. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Pela constitucionalidade, com 1 emenda. Aprovado (15-4-71).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 24/70 — Altera o art. 19 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, alterado pela Lei n.º 2.514, de 27-6-55, que dispõe sobre bem de família. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado (15-4-71).

MENSAGEM N.º 51/71, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Dr. Jacy Guimarães Pinheiro para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. — Relator: Senador Eurico Rezende. — Conclusão: Secreta (19-4-71).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 44/70 — Que atribui competência residual à Justiça do Trabalho para

o processamento e julgamento das ações trabalhistas propostas contra a União, autarquias e empresas públicas federais. — Relator: Senador Eurico Rezende (Rel. do vencido). — Conclusão: Pela inconstitucionalidade. Aprovado (19-4-71).

MENSAGEM N.º 53/71, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado o nome do General-de-Exército Augusto Fragoso para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Secreta (28-4-71).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/68 — Mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União de registro de despesa em favor da Cia. Fabricadora de Papel. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Pela aprovação. Aprovado (28-4-71).

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 1/71 — Dá o nome de "Euclides da Cunha" à Rodovia Transamazônica. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Pela constitucionalidade. Aprovado (28-4-71).

REQUERIMENTO N.º 935/67, dos Senhores Marcello de Alencar e Aarão Steinbruch, solicitando transcrições nos Anais do Senado do memorial subscrito por 300 sacerdotes. — Relator: Senador Helvidio Nunes. — Conclusão: Pela redistribuição à Comissão Diretora face ao Regimento Interno. Aprovado. (28-4-71).

REQUERIMENTO N.º 297/68, do Senador Arnon de Mello, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Governador Lamenha Filho. — Relator: Senador Helvidio Nunes. — Conclusão: Pela redistribuição à Comissão Diretora face ao Regimento Interno. Aprovado (28-4-71).

OFÍCIO N.º 7-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. — Relator: Senador José Sarney. — Conclusão: Favorável, com Projeto de Resolução. Aprovado (28-4-71).

MENSAGEM N.º 52/71, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado o nome do Tte.-Brigadeiro Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. — Relator: Senador Helvidio Nunes. — Conclusão: Secreta. (28-4-71).

OFÍCIO N.º 5/71-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Favorável, com Projeto de Resolução. Aprovado (28-4-71).

OFÍCIO N.º 18/70-P/MC, do Presidente da República, digo, do Supremo Tribunal Federal. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Favorável, com Projeto de Resolução. Aprovado (28-4-71).

DISTRIBUIÇÃO

Em 1.º-4-71

AO SENADOR ANTÔNIO CARLOS:

OFÍCIO N.º 1/71, do Prefeito de Pôrto Alegre, solicitando autorização para a Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre realizar operação de crédito externo.

AO SENADOR ACCIOLY FILHO:

OFÍCIO N.º 31/70-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

AO SENADOR NELSON CARNEIRO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 44/70 — Atribui competência residual à Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações trabalhistas.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 36/70 — Altera dispositivos do art. 484 do Código de Processo Penal.

AO SENADOR HEITOR DIAS:

INDICAÇÃO N.º 4/68, do Sen. Aurélio Vianna.

AO SENADOR JOSÉ SARNEY:

OFÍCIO N.º 7-P/MC, de 1969, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

AO SENADOR WILSON GONÇALVES:

OFÍCIO N.º 18/70-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

OFÍCIO N.º 15/70, da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

AO SENADOR EMIVAL CAIADO:

OFÍCIO S-9/67, do Governador de Mato Grosso.

OFÍCIO S-6/68, do Governador do Maranhão.

AO SENADOR JOSÉ LINDOSO:

OFÍCIO N.º 20/67-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

OFÍCIO N.º 20/70, do Deputado Presidente da Câmara.

AO SENADOR HELVÍDIO NUNES:

REQUERIMENTO N.º 297/68, do Sen. Arnon de Mello.

REQUERIMENTO N.º 935/67, dos Senadores Marcello de Alencar e Aarão Steinbruch.

Em 12-4-71

AO SENADOR EMIVAL CAIADO:

Ofício n.º 40-70/P/MC, do Presidente do S. T. Federal.

Ofício n.º 1/71-P/MC, do Presidente do S. T. Federal.

AO SENADOR ANTÔNIO CARLOS:

Projeto de Lei do Senado n.º 114/68 — Inclui no Plano Rodoviário Nacional as rodovias "Poços de Caldas—Botelhos—Divisa Nova—Alfenas" e BR-381 — "Varginha—Alfenas—Usina de Furnas".

AO SENADOR HELVÍDIO NUNES:

Projeto de Lei do Senado n.º 2/71 — Dispõe sobre o funcionamento dos museus aos sábados, domingos e feriados.

AO SENADOR JOSÉ LINDOSO:

Projeto de Lei do Senado n.º 3/71 — Estende os incentivos fiscais de que trata o Decreto-lei n.º 157/67, Região Norte Fluminense, nos Municípios compreendidos por Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Porciúncula, Natividade do Carangola, Lages do Muriaé.

AO SENADOR NELSON CARNEIRO:

Projeto de Lei da Câmara n.º 7/69 — Dá nova redação ao art. 64 do Decreto-lei n.º 3.688, de 3-10-41. (Lei das Contravenções Penais.)

Projeto de Lei da Câmara n.º 24/70 — Altera o art. 19 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, alterado pela Lei n.º 2.514, de 27-6-55, que dispõe sobre o bem de família.

AO SENADOR JOSÉ SARNEY:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/65 — Mantém ato denegatório do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento Administrativo do Ministro da Agricultura e a firma S. Magela Ltda.

AO SENADOR HEITOR DIAS:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/68 — Mantém ato denegatório de registro do Tribunal de Contas de despesa em favor da Cia. Fabricadora de Papel.

AO SENADOR GUSTAVO CAPANEMA:

Projeto de Lei da Câmara n.º 192/68 — Acrescenta parágrafo ao art. 8.º do Decreto-lei n.º 201, de 27-2-67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

AO SENADOR ACCIOLY FILHO:

Ofício n.º 621-P (d), do Presidente do S.T. Federal.

Ofício n.º 38/70-P/MC, do Presidente do S.T. Federal.

Ofício n.º 39/70-P/MC, do Presidente do S.T. Federal.

Em 13-4-71

AO SENADOR HELVÍDIO NUNES:

Mensagem n.º 46/71, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado o nome do General-de-Exército Syzeno Sarmento, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

AO SENADOR WILSON GONÇALVES:

Ofício n.º 7/70-P/MC, do Presidente do S.T. Federal.

AO SENADOR JOSÉ LINDOSO:

Ofício n.º 15/70-P/MC, do Presidente do S.T. Federal.

Em 14-4-71

AO SENADOR EURICO REZENDE: (Relator do Vencido).

Projeto de Lei da Câmara n.º 44/70 — Atribui competência residual à Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações trabalhistas.

AO SENADOR WILSON GONÇALVES:

Projeto de Lei do Senado n.º 6/71 — Regula a anulação do casamento por erro essencial quanto às qualidades do outro cônjuge.

AO SENADOR HELVÍDIO NUNES:

Ofício n.º 4/70-P/MC, do Presidente do S.T. Federal.

AO SENADOR MILTON CAMPOS:

Mensagem n.º 50/71, do Presidente da República, submetendo ao Senado o nome do Dr. Antônio Nêder para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em 15-4-71

AO SENADOR HEITOR DIAS:

Projeto de Lei do Senado n.º 4/71 — Dispõe sobre a locação de imóveis ocupados por escolas, hospitais e hotéis.

AO SENADOR JOSÉ LINDOSO:

Ofício n.º 4/71-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

AO SENADOR HEITOR DIAS:

Ofício n.º 5/71-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em 19-4-71

AO SENADOR ANTÔNIO CARLOS:

Projeto de Lei do Senado n.º 29/70 — Estabelece normas para o pagamento de pensão prevista na Lei n.º 4.656, de 2-6-65, aos beneficiários dos empregados de sociedade de economia mista, demitidos em consequência dos Atos Institucionais editados a partir de 9-4-64.

AO SENADOR EURICO REZENDE:

Projeto de Lei do Senado n.º 14/70 — Proíbe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais.

AO SENADOR WILSON GONÇALVES:

Ofício n.º 8-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

AO SENADOR EURICO REZENDE:

Mensagem n.º 51/71, do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado o nome do Dr. Jacy Guimarães Pinheiro para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Em 22-4-71

AO SENADOR HELVÍDIO NUNES:

Mensagem n.º 52/71, do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado o nome do Tte.-Brigadeiro Carlos Alberto Uet de Oliveira Sampalo para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

AO SENADOR HEITOR DIAS:

Mensagem n.º 53/71, do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado o nome do General-de-Exército Augusto Fragozo para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Em 28-4-71

AO SENADOR ACCIOLY FILHO:

Projeto de Lei do Senado n.º 4/71 — Autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União.

AO SENADOR JOSÉ LINDOSO:

Projeto de Lei do Senado n.º 5/71 — Dá nova redação ao art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67.

AO SENADOR NELSON CARNEIRO:

Projeto de Lei do Senado n.º 11/70 — Dispõe sobre o registro de jornalista autônomo.

AO SENADOR HEITOR DIAS:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/67 — Mantém ato denegatório do Tribunal de Contas de registro celebrado entre a SPVEA e a Montor-Montreal Industrial e Economia.

RESUMO

Reuniões Ordinárias	2
Reuniões Extraordinárias	3
Projetos distribuídos	47
Projetos relatados	19
Projetos em diligência	1
Emendas apresentadas	1
Projeto de resolução	3

Brasília, 30 de abril de 1971. — **Maria Helena Bueno Brandão**, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE
ABRIL DE 1971

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM ABRIL DE 1971
AO SENADOR ADALBERTO SENA:

INDICAÇÃO N.º 2/64 — Sugere o exame das questões relacionadas com o Plano Educacional de Brasília.

Em 13-4-71

AO SENADOR EURICO REZENDE:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 46/67 — Dispõe sobre a venda de imóveis comerciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).

Em 13-4-71

AO SENADOR CATTETE PINHEIRO:

OFÍCIO N.º 33/70, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, enviando ao Senado Federal o Relatório e Parecer prévio daquela Corte, sobre as contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 1969.

SÍNTESE

Relatório do Mês de Abril de 1971

Reuniões Realizadas	4 (quatro)
Projetos Distribuídos	3 (três)
Comparecimento de Autoridades	1 (um)
Diretoria das Comissões, em 30 de abril de 1971. — Afrânio Cavalcanti Melo Junior , Secretário.	

COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE
ABRIL DE 1971

Presidente: Senador Magalhães Pinto

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 12, de 1969 — Da nova redação ao art. 102 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei das Falências). — Relator: Senador Augusto Franco. — Conclusão: Favorável com as emendas da Comissão de Justiça. Aprovado em 27-4.

**DISTRIBUIÇÃO
EM 13 DE ABRIL DE 71**

SENADOR AUGUSTO FRANCO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 12, DE 1969 — Da nova redação ao art. 102 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei das Falências).

SENADOR ORLANDO ZANCANER

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 106, DE 1966 — Dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões Ordinárias	2
Projetos Relatados	1

Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS
DE ABRIL DE 1971**

Presidente: Senador Gustavo Capanema

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 181, DE 1969 — Autoriza o Poder Executivo a doar, em comodato, à Sociedade Brasileira de Belas-Artes, imóvel na Rua do Lavradio n.º 84, no Estado da Guanabara. — Relator: Senador Milton Trindade. — Conclusão: Pela rejeição. Aprovado em 29-4-71.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 2, DE 1971 — Dispõe sobre o funcionamento dos museus aos sábados, domingos e feriados. — Relator: Senador Milton Trindade. — Conclusão: Pela aprovação. Aprovado em 29-4-71.

OFÍCIO N.º 83/71, DE 17 DE MARÇO DE 1971 — da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, enviando cópia de documento sobre a reforma da Lei de Diretrizes e Bases, submetido ao Senhor Ministro da Educação. — Relator: Senador Geraldo Mesquita. — Conclusão: Pelo arquivamento. Aprovado em 29-4-71.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 1, DE 1971 — Da nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 19 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional de Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962; prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre exibição de filmes nacionais,

e dá outras providências. — Relator: Senador Benjamin Farah. — Conclusão: Pela aprovação. Aprovado em 29 de abril de 1971.

**DISTRIBUIÇÃO
Em 13 de abril de 1971**

Senador GERALDO MESQUITA

OFÍCIO N.º 83/71, da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — FITER — enviando cópia de documento sobre a reforma da Lei de Diretrizes e Bases, enviado ao Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Senador MILTON TRINDADE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 181, de 1968 — Autoriza o Poder Executivo a dar, em comodato, à Sociedade Brasileira de Belas-Artes, imóvel situado na Rua do Lavradio n.º 84, no Estado da Guanabara.

Em 23 de abril de 1971

Senador MILTON TRINDADE

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 2, de 1971 — Dispõe sobre o funcionamento dos museus aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

Senador CATTETE PINHEIRO

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 4, DE 1970 — Estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços legalmente instalados no País, e dá outras providências.

Em 27 de abril de 1971

Senador BENJAMIN FARAH

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 1, DE 1971 — Da nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional de Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais, e dá outras providências.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões ordinárias	2
Projetos relatados	4

Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão de Educação e Cultura.

COMISSÃO DE FINANÇAS

**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE
ABRIL DE 1971**

Presidente: Senador João Cleofas

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

PARECERES PROFERIDOS

OFÍCIO S-1, DE 1971 — do Senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a competente autorização do Senado Federal

para que aquele município possa realizar operação de crédito com o exterior no valor equivalente a Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) — Relator: Senador Saldanha Derzi. — Conclusão: Parecer favorável, concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução. Aprovado em 1.º-4-71.

OFÍCIO S/N.º — do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso solicitando autorização para a assinatura de contrato de financiamento com Etablissements de Constructions Mecaniques de Vendevre, até o valor de US\$.. 2.000.000 (dois milhões de dólares). — Relator: Senador Saldanha Derzi. — Conclusão: Audiência ao Governador do Estado de Mato Grosso. Aprovado, em 28-4-71.

OFÍCIO S/N.º — do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, enviando parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado, referente ao ano de 1969. — Relator: Senador Carvalho Pinto. — Conclusão: A Comissão toma conhecimento do Ofício e se manifesta pelo seu arquivamento. Aprovado, em 28-4-71.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1971

Presidente: Senador Franco Montoro
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 13, DE 1970 — “Altera a redação do § 1.º do art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho”. — Relator: Senador Benedito Ferreira. — Conclusão: Relatado em 28-4-71; Parecer favorável. Aprovado.

PROJETOS DISTRIBUÍDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 162, DE 1968 — “Regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências”. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Distribuído em 13-4-71.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 59, DE 1968 — “Dispõe sobre a contribuição dos advogados como trabalhadores autônomos, segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social”. — Relator: Senador Eurico Rezende — Conclusão: Distribuído em 27-4-71.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 17, DE 1970 — “Regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no DF, e dá outras providências”. — Relator: Senador Orlando Zancaner. — Conclusão: Distribuído em 22-4-71.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 185, DE 1968 — “Modifica a redação do parágrafo único do art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho”. — Relator: Senador Paulo Tôrres. — Conclusão: Distribuído em 13-4-71.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 31, DE 1970 — “Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências”. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: Avocado em 13-4-71.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Reuniões realizadas	2
Pareceres proferidos	1
Projetos distribuídos	5
Ofícios enviados	1

Brasília (DF), em 30 de abril de 1971. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL 1971

Presidente: Senador Antônio Carlos
Secretário: Beatriz Brandão Guerra

PARECERES PROFERIDOS

PARECER N.º 7/71 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 91, de 1970, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 21 da Lei n.º 1.530, de 26 de novembro de 1967, do Estado da Guanabara. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 26-4-71.

SÚMULA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NO MÊS DE ABRIL

Projetos relatados	1
Reunião de instalação	
Reunião extraordinária	

Senado Federal, em 30 de abril de 1971. — Beatriz Brandão Guerra, Secretária.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1971.

Presidente: Senador Carvalho Pinto
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior

PARECERES PROFERIDOS

MENSAGEM N.º 41/71 — Que submete à aprovação do Senado Federal a nomeação do Diplomata João Augusto de Araújo Castro para exercer a função de Embaixador junto ao Governo dos Estados Unidos da América. — Relator: Senador Magalhães Pinto. — Conclusão: Secreta. Em 1.º-4-71.

MENSAGEM N.º 42/71 — Que submete à aprovação do Senado Federal a nomeação do Diplomata Sérgio Armando Frazão, para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. — Conclusão: Secreta. Em 1.º-4-71.

MENSAGEM N.º 47/71 — Que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Diplomata Paulo Leão de Moura, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo do Japão. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Secreta. Em 1.º-4-71.

MENSAGEM N.º 48/71 — Que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Diplomata João Baptista

Pinheiro, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Federal da Alemanha. — Relator: Senador Saldanha Derzi. — Conclusão: Secreta. Em 15-4-71.

MENSAGEM N.º 49/91 — Que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Diplomata Geraldo de Carvalho Silos, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos. — Relator: Senador Wilson Gonçalves. Conclusão: Secreta. Em 15-4-71.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA

AO SENADOR DANTON JOBIM:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13/68 — Aprova o texto do Convênio de Intercâmbio cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966.

Em 12-4-71

AO SENADOR NELSON CARNEIRO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 63/70 — Aprova o Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, firmado no Rio de Janeiro em 25 de setembro de 1969.

Em 1.º-4-71

AO SENADOR ANTÔNIO CARLOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 1/70 — Do Senhor Deputado Franco Montoro, sugerindo ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores, providências no sentido de encaminhamento de matéria pertinente à criação, pela ONU, de um Tribunal Internacional para julgar os crimes contra a humanidade, com o fim de combater eficazmente, a onda de bárbaros atentados à vida civilizada.

Em 12-4-71

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

SÍNTESE

RELATÓRIO DO MÊS DE ABRIL DE 1971

Reuniões realizadas	3
Mensagens relatadas	5
Mensagens recebidas	6
Projetos distribuídos	3

Diretoria das Comissões, em 30 de abril de 1971. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO DO MÊS DE ABRIL DE 1971

Presidente: Senador Paulo Tórres

Secretário: Mário Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 92/68 — que doa ao Município de Matelândia, Estado do Paraná, área pertencente à União, integrante do Parque Nacional da Foz do Iguaçu. — Relator: Sen. Paulo Tórres. — Conclusão: Pela aprovação. 27-4-71.

SÍNTESE DOS TRABALHOS REALIZADOS

Reuniões ordinárias	2
Parecer aprovado	1
Projeto distribuído	1

Brasília, em 30 de abril de 1971. — Mário Nelson Duarte, Secretário.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO DO MÊS DE ABRIL DE 1971

Presidente: Senador Leandro Maciel

Secretário: Mário Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 186/68 — que manda integrar no Plano Rodoviário Nacional o traçado da Rodovia PA-70, do Estado do Pará. — Relator: Sen. Luiz Cavalcanti. — Conclusão: Audiência ao Ministério dos Transportes. 28-4-71.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 30/70 — que torna obrigatória a colocação da efígie de Santos Dumont nos aviões das companhias aéreas nacionais. — Relator: Sen. Alexandre Costa. — Conclusão: Pela rejeição. Em 28-4-71.

SÍNTESE DOS TRABALHOS REALIZADOS

Reuniões ordinárias	2
Pareceres aprovados	2
Ofício expedido	1

Projeto distribuído: Projeto de Lei do Senado n.º 1/71, que dá o nome de "Euclides da Cunha" à Rodovia Transamazônica; ao Sr. Senador Milton Cabral, em 29-4-71.

Brasília, em 30 de abril de 1971. — Mário Nelson Duarte, Secretário.

M E S A

Presidente:

Petrônio Portella (ARENA - PI)

1º-Vice-Presidente:

Carlos Lindenberg (ARENA - ES)

2º-Vice-Presidente:

Ruy Carneiro (MDB - PB)

1º-Secretário:

Ney Braga (ARENA - PR)

2º-Secretário:

Clodomir Millet (ARENA - MA)

3º-Secretário:

Guido Mondim (ARENA - RS)

4º-Secretário:

Duarte Filho (ARENA - RN)

1º-Suplente:

Renato Franco (ARENA - PA)

2º-Suplente:

Benjamin Farah (MDB - GB)

3º-Suplente:

Lenoir Vargas (ARENA - SC)

4º-Suplente:

Teotônio Vilela (ARENA - AL)**C O M I S S Õ E S**

Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

Diretora: Edith Balassini.

Local: Anexo — 11.º andar.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: 11.º andar do Anexo.

Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra

Vice-Presidente: Matos Leão

TITULARESFlávio Brito
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Matos Leão**SUPLENTES****ARENA**Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa**MDB**

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARESJosé Guimard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira**SUPLENTES****ARENA**Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Batista**MDB**

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARESDaniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias**SUPLENTES****ARENA**Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Matos Leão
Vasconcelos Torres**MDB**

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARESDinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Caiado**SUPLENTES****ARENA**Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
José Lindoso**MDB**

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Augusto Franco
Orlando Zancaner
Paulo Guerra
Milton Cabral
Helvídio Nunes
José Lindoso

SUPLENTES**ARENA**

Domicio Gondim
Milton Carnos
Geraldo Mesquita
Flávio Brito
Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ra-
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

mal 306.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.**6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarso Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

SUPLENTES**ARENA**

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ra-
mal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Matos Leão
Tarso Dutra
Celso Ramos
Lourival Batista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castello-Branco
Jessé Freire
Ruy Santos

SUPLENTES**ARENA**

Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dinarte Mariz
Emival Caiado
Flávio Brito
Eurico Rezende

MDB

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças —
Ramais 172 e 173.**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

Heitor Dias
Domicio Gondim
Paulo Tôrres
Benedito Ferreira
Eurico Rezende
Orlando Zancaner

SUPLENTES**ARENA**

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ra-
mal 310

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.**9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

Arnon de Mello
Luiz Cavalcanti
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

SUPLENTES**ARENA**

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Gulomard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ra-
mal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
Emival Caiado

SUPLENTES**ARENA**

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Saldanha Derzi
Accioly Filho
José Sarney
Lourival Batista
João Calmon

SUPLENTES**ARENA**

Milton Cabral
Fausto Castello-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

Fernando Corrêa
Fausto Castello-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Batista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

SUPLENTES**ARENA**

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

Paulo Tórres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

SUPLENTES**ARENA**

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

SUPLENTES**ARENA**

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcanti
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

SUPLENTES**ARENA**

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo.

Telefone: 43-6677 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (Art. 90 do Regimento Comum).

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÔLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00